



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA nº 06/2019 TP

Ata da Sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 3-7-2019.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 9h15 (nove horas e quinze minutos), no Plenário do TRT11, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE, a Excelentíssima Juíza YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, convocada nos termos do art. 118 da LOMAN, e os Excelentíssimos Procuradores da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, que mesmo de férias compareceu à sessão para participar somente do julgamento do processo TRT nº DP-14218/2018, que havia solicitado vista regimental, e Drª. ALZIRA MELO COSTA. Ausentes os Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES e JOSÉ DANTAS DE GÓES, por motivo de férias, e VALDENYRA FARIAS THOMÉ, por se encontrar de licença médica. Aberta a sessão, o Desembargador Presidente saudou a todos os presentes, em seguida, passou a palavra à Procuradora Dra. Alzira Melo Costa para proceder à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 16). Ato contínuo, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação as atas nºs 05/2019 (da sessão de 5-6-2019) e a 03/2019-e (da sessão extraordinária de 7-6-2019), informando que se encontram disponíveis, no sistema eSap, para análise dos desembargadores desde os dias 28-6 e 27-6, respectivamente. A Desembargadora Solange registrou seu protesto contra a aprovação das atas, por não aceitar que, mesmo presente na sessão, não assinasse a ata. Em seguida o Desembargador Presidente questionou aos demais desembargadores presentes e, sem o registro de outra divergência, as atas foram aprovadas, com a ressalva da Desembargadora Solange. Após, o Desembargador Jorge Alvaro comentou que a questão de assinatura da ata é regimental. Em seguida, o Desembargador Presidente concedeu a palavra ao Dr. Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Presidente da AMATRA11, que assim manifestou-se: *"Bom dia Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, excelentíssimos senhores desembargadores, excelentíssimas senhoras desembargadoras, excelentíssimos membros do Ministério Público do Trabalho, senhores servidores, senhoras e senhores. Na verdade a minha manifestação é apenas uma despedida. Encerro no próximo mês de agosto o meu mandato à frente da AMATRA 11, com muito orgulho de, ao longo desses dois anos, ter tentado contribuir com os juízes e as juízas trabalho do nosso Regional. Eu queria agradecer especialmente, com um carinho e um respeito extraordinários, a duas pessoas: doutora Eleonora de Souza Saunier e doutor Lairto José Veloso, os dois presidentes do tribunal com os quais tive a honra de conviver, de trabalhar e de tentar colaborar na sua administração, igualmente agradecer a todos os desembargadores e, desembargadoras que sempre receberam a AMATRA 11 com muita alegria, com muita satisfação sempre dentro de suas possibilidades, atendendo aos nossos pleitos. A sessão de agosto eu estarei de férias, provavelmente, não poderei vir à sessão, então eu gostaria hoje de me despedir, desejando a próxima administração da AMATRA - êxito, sucesso, e compreensão para todos os problemas que o nosso Tribunal e que a Justiça do Trabalho, como um todo, vem atravessando. Muitíssimo obrigado Presidente! Eram apenas essas breves palavras que queria dizer."* Após sua manifestação, alguns desembargadores prestaram congratulações ao Dr. Mauro, começando pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, nos seguintes termos: *"Eu gostaria de falar aqui para o Doutor Maurinho, né doutor Maurinho?... Dizer que vamos sentir saudade de vossa excelência no Plenário nos dias da sessão... Excelência com esse sorriso, sempre, essa forma de receber a todos; não deixa de ficar registrada a marca do nosso colega José Braga, não é? Que é idêntico. Dizer que vai fazer muita falta aqui... Eu acho que a AMATRA, se tiver o mesmo proceder e a forma de trabalhar conosco*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante!

ATA N. 06/2019 TP

será tão bem recebida quanto foi com vossa excelência... Então leve pelo menos o meu abraço e acho que de todos aqui, viu o que eu vi, todo mundo lhe recebeu muito bem, dizer que vamos ficar com muita saudade, mas venha aqui sempre que nós queremos olhar assim para vossa excelência e lembrar do Maurinho aqui no coração. Coração do garantido, inclusive... Muito obrigada presidente!" Congratulado pela Desembargadora Decana, o presidente da AMATRA 11 agradeceu o gesto. Em seguida, o Desembargador David Alves de Mello Júnior iniciou dizendo: *"Eu desejo seguir o mesmo caminho que a desembargadora Solange, saudar também doutor Mauro Braga, parabenizá-lo pela gestão... Vossa excelência pelo seu dinamismo, pela sua atividade constante para as pessoas que compõem essa corte, pelo menos para mim, um exemplo. Sempre procurando trabalhar, desenvolvendo várias atividades e todas muito bem. Meus parabéns, a AMATRA esteve muito bem comandada, espero que assim continue na gestão que virá em seguida... Parabéns e boa sorte!"* Ao término o Dr. Mauro Augusto agradeceu as palavras ao Desembargador David. Em seguida, a Desembargadora Eleonora de Souza Saunier manifestou-se, assim dizendo: *"Não foi nenhuma surpresa a competência do Doutor Mauro, Maurinho, eterno Maurinho, né? É... a frente da AMATRA, nosso colega, a quem eu afirmo que o seu proceder é muito característico da sua pessoa e muito além da competência, a sua forma de agir, a sua serenidade que o coloca assim nesse patamar como foi a sua gestão à frente da nossa Associação. Meus parabéns! Meu abraço fraterno! E o consolo é que você vai continuar conosco, né? Está saindo só da AMATRA, então meus parabéns e que no seu caminhar vossa excelência seja sempre esse Mauro que a gente conhece."* Após as congratulações da Desembargadora Eleonora, o Dr. Mauro Augusto a agradeceu. Posteriormente o Desembargador Presidente questionou se alguém mais gostaria de se manifestar, ao qual a Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora, assim pronunciou-se: *"A corregedoria também se congratula com doutor Mauro, né? Pelas suas características de mediador, conciliador né? Que esteve com todos, inclusive com a gente, com os nossos problemas aqui, lá em Brasília, ali mediando, intervindo junto ao TCU, então a preocupação dele não é só lá com os de primeiro grau. É conosco aqui também. Então a corregedoria também se congratula com o doutor Mauro, desejando-lhe muito sucesso ali na ANAMATRA e que nós vamos continuar, né? Ai nessa caminhada."* Ao fim o presidente da AMATRA agradeceu as palavras da Desembargadora Corregedora. Mais uma vez o Desembargador Presidente questionou se alguém gostaria de se manifestar, concedendo a palavra ao Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, que assim se pronunciou: *"Primeiro parabenizar o Mauro Augusto pelos anos de dedicação à AMATRA, a magistratura como um todo, né? E depois reconhecer o seu trabalho como gestor de primeiro grau do programa de erradicação do trabalho infantil e aprendizado. Durante a minha gestão do segundo grau e ainda antes me parece, né? Então foi um trabalho profícuo, com resultados com a participação do doutor Mauro até mesmo nos momentos que não pude participar, né? Estar lá presente. Então é um agradecimento público à dedicação do doutor Mauro Augusto."* Ato contínuo, o Dr. Mauro agradeceu o pronunciamento do Desembargador Jorge Alvaro. Após, o Desembargador Presidente concedeu a palavra ao Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, que assim falou: *"Bom dia presidente, bom dia colegas, Ministério Público, doutora Alzira, ali ao lado do Jorsinei, prazer revê-los, advogados, servidores. Na verdade eu não ia falar, mas eu me senti na obrigação de falar para mais uma vez..., já falei várias vezes. Vou tornar a falar da minha admiração pelo seu trabalho, vossa excelência à frente da AMATRA, eu fui corregedor antes da desembargadora Ruth Sampaio, e vossa excelência sempre nos apoiou, agora na escola vossa excelência também nos apóia e aí, eu quero mais uma vez, penhoradamente, agradecer o seu trabalho até porque a sua estirpe, né? Seu pai e o senhor... pessoa fala aqui da tribuna é igual... por isso que ambos são dois lordes, seu pai e o senhor."* Ao término o presidente da AMATRA 11 agradeceu as palavras do Desembargador Audaliphal. Em seguida, o Desembargador Presidente concedeu a palavra ao Procurador-Chefe do MPT, Dr. Jorsinei, que se manifestou nos seguintes termos: *"Bom dia a todos, cumprimento o presidente. Cumprimento todos os desembargadores, desembargadoras aqui presentes, também não poderia deixar de... tem uma cadeira aqui quase caio... também não poderia deixar de cumprimentar e parabenizar o*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

trabalho realizado pelo doutor Mauro. Vossa excelência, acredito até pelas palavras que foram ditas aqui pelos seus associados, pelos associados da AMATRA, demonstram que o senhor está saindo com aquela... com a sensação, não, com realização de um dever cumprido. Eu acho que essa manifestação demonstra sua competência apesar da diversidade e acumulação de funções, né? Trabalho infantil, CEJUSC, AMATRA... .. é, 5ª vara, então tudo, então... pelo que foi dito aqui demonstra sua competência e a forma como o senhor conseguiu desenvolver todas as atividades com a excelência, que lhe é peculiar. Mas eu gostaria de ressaltar, e aí falando um pouco já do Ministério Público, né? A parceria que nós tivemos em eventos, em atos públicos, até mesmo com a participação da OAB, que também aqui está presente a doutora Grace, vice-presidente da OAB, então vossa excelência sempre conduzindo muito bem essas atividades, né? E sempre uma característica, não profissional, mas eu acho que lhe é peculiar do aspecto pessoal, a elegância no trato, vossa excelência tem uma elegância no trato e isso vai realmente deixar muitas saudades aqui, né? Nessa relação que tivemos, mas como a doutora desembargadora Elenora disse, apenas vai sair da AMATRA, mas vai continuar aqui nos trabalhos, né? Na magistratura. Então desejo parabéns pelo trabalho realizado, desejo a vossa excelência um bom retorno, né? E que Deus o abençoe nessa nova caminhada. Muito obrigado!" Ao fim, o Dr. Mauro Augusto agradeceu ao Procurador-chefe. Ato contínuo, o Desembargador Presidente iniciou os seus agradecimentos, nos seguintes termos: "*Diante desse quadro que todos já se manifestaram, eu quero apenas ratificar tudo que foi dito doutor Mauro e reafirmar de que a relação entre o tribunal e a AMATRA continuará sendo a mesma, entendeu? Quem quer que venha a ser eleito, né? No próximo pleito e com vossa excelência também independentemente de ser o presidente ou não, como a rigor nós temos adotado com todos os colegas, e vossa excelência é testemunha. Então o diálogo continua aberto para quem quer que seja, é a nossa posição, a relação republicana será mantida, tá certo? Parabéns!"* Ao término de todas as congratulações prestadas, o presidente da AMATRA11 agradeceu a todos e desejou-lhes um bom dia. Em seguida, o Desembargador Presidente deu início à **pauta judiciária**, tendo sido julgados os processos: **MS 0000391-94.2018.5.11.0000** e **ED no IncResDemRept 0000319-44.2017.5.11.0000**, comunicando o **adiamento** do Processo **ED no IUJ 0000091-69.2017.5.11.0000**, em virtude da ausência das Desembargadoras Rita e Ormy, que participaram do início do julgamento, na sessão de 8-5. Prosseguindo, o Desembargador Presidente deu início a **pauta administrativa**, informando que dará prioridade aos processos com sustentação oral e aos processos de interesse da Desembargadora Corregedora, que precisará se ausentar antes do término da sessão, em virtude de viagem, apregoando os processos, na seguinte ordem: 1. Processo **TRT nº DP-7259/2019**. Assunto: Requerimento de pensão por morte solicitada por ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, representada por sua curadora MARIA LUCI SOUZA DE OLIVEIRA, na condição de incapaz sob guarda, em face do óbito da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA, ocorrido em 5-10-2018. Sustentação oral: Dr. Jubsteu Carneiro Maciel de Araújo. Após a sustentação oral e a manifestação do Desembargador Presidente, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o julgamento**, em razão do **pedido de vista** da Desembargadora Solange. 2. Processo **TRT nº DP-14218/2018**. Assunto: Requerimento da OAB/AM referente à revogação do art. 12 da RA nº 247/2015/TRT11, alegando conter teor controverso às prerrogativas da mulher advogada; ausência de normativo idêntico em relação aos magistrados; indispensabilidade do advogado à administração da justiça e óbice ao exercício da advocacia feminina. Sustentação oral: Dra. Grace Benayon Zamperlini, vice-presidente da OAM/AM. Após a manifestação da Desembargadora Corregedora Ruth Barbosa e a sustentação oral da advogada Dra. Grace Benayon Zamperlini, o Procurador-Chefe do MPT, Jorsinei, manifestou-se sobre a matéria, nos seguintes termos: "*Excelentíssimo senhor presidente, desembargador Lairto, em nome de quem eu cumprimento todos os embargadores e as desembargadoras aqui presentes. Quero cumprimentar também a todos os advogados e faço isso, em nome da vice-presidente da OAB, a da doutora Grace Benayon; cumprimentar a todos os servidores, estagiários, demais pessoas aqui presentes e também quero fazer um cumprimento e um agradecimento especial a minha colega procuradora do trabalho a doutora Alzira, porque hoje ela está aqui na*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

substituição da chefia, mas na titularidade deste exercício e eu, por estar de férias, em gozo de férias ainda, hoje é o último dia, pedi à ela, até por conta de ter pedido vista a este processo, né? E já por duas ocasiões ele ter sido... várias ocasiões... mas as duas últimas redesignadas e com a presença inclusive magistrados e dos representantes da OAB, eu fiz questão de estar aqui presente para que não houvesse mais um novo adiamento pelo menos por conta da fala ministerial, então ela me cedeu o espaço aqui, então faço agradecimento a colega Doutora Alzira por... e só estou aqui para cuidar desse processo, especificamente. O caso já foi bem colocado pela desembargadora Ruth, corregedora e ouvidora deste tribunal, também foi... cujas palavras foram ratificadas, pelo que entendi, pela... ,muito bem colocado, pela vice-presidente da OAB; e a mim também não me resta muita coisa a falar, mas vou tentar trazer alguns outros... algum... alguns outros pontos que justifiquem a posição do Ministério Público dentro daquilo que já foi colocado de fato. E que essa colocação ministerial, ela não se restringe especificamente a advogada, aos advogados e advogadas mulher, ela é muito mais ampla, porque assim como foi trazido pela corregedora, ela atinge não só os operadores do direito, quando eu falo aqui juizes, desembargadores, servidores e membros do Ministério Público, mas todos aqueles que precisam, na condição de parte sobretudo, sejam eles representantes de empresas ou os próprios trabalhadores estarem aqui presentes perante a justiça do trabalho. Na medida em que esse dispositivo, o artigo 12 da resolução 247 de 2015, que não foi revogado pelo... pela resolução administrativa de 2018, da presidência, da desembargadora Eleonora, que se restringiu tão somente a membros e servidores, ela continua válida em relação a este aspecto, em relação a advogados, a membros do Ministério Público e todos aqueles que venham a frequentar o Tribunal do Trabalho da 11ª Região. E o primeiro ponto que trago aqui é que esta norma tem respaldo, conforme os próprios considerando em outras resoluções, inclusive do CNJ, que tem como escopo principal a segurança institucional e, nesse primeiro aspecto, entendo que não haveria razão, e não há justificativa no entendimento ministerial, com a devida venia, razão para justificar uma vestimenta específica, ou a proibição de determinadas vestimentas a pretexto de se garantir maior ou se dar maior ou menor segurança interna a quem esteja aqui perante o tribunal. Eu acho que vestimenta não tem pertinência, não guarda pertinência, com a questão de segurança institucional. Outro ponto que foi tratado, e que esse foi o ponto principal tratado aqui no parecer da assessoria da presidência, da então assessoria da presidência, foi que esta norma, ela já teria três anos, mais de três anos em vigor, ela estaria vigorando há mais de 3 anos, penso também que o fato de uma norma estar muito tempo vigorando, não também... não tenho... não possa vir a ser objeto de uma impugnação, inclusive de ser objeto de revogação, quanto também de declaração de nulidade. Por isso que estou aqui a fazer essa manifestação, porque se houvesse um lapso temporal na medida em que contrariasse... uma norma contrarie... Nós estamos aqui tratando de direitos patrimoniais, nós estamos tratando aqui de uma norma que regula comportamento, e essa norma ela não está sujeita à prescrição que é tratada pelo direito administrativo, na medida em que ela não versa sobre questões patrimoniais. Então também entendo que o que consta no parecer da assessoria jurídica não justifica a manutenção do presente ato, mas acima de tudo, o que eu gostaria de trazer aqui, é que o mundo está mudando e o mundo está mudando a todo dia, a toda hora. Quando iniciei a faculdade, isso no final dos anos 90, não se podia entrar na faculdade de sandálias, antes disso não podia entrar na faculdade, pelas próprias fotos que nós vimos, lá, se não fosse de terno e hoje, né? Eu "tô" fazendo apenas o paralelo para mostrar a situação e hoje nós temos na faculdade, não sei se é bom ou se é ruim, mas o fato é que é a situação, está modificando, pessoas já com trajes mais simples, mais a vontade, até porque a tecnologia evoluiu a própria vestimenta, nós temos roupas mais leves, roupas mais confortáveis e isso para homens e mulheres, né? Penso que isso é um fator que deve ser levado em consideração, a tecnologia ela traz também benefícios para a nossa vida e mudando a cultura, mudando a nossa maneira de ser. E tenho certeza que para a maioria das situações, de maneira positiva, e faço essa consideração, principalmente, levando em consideração na região Amazônica, em que nós temos um calor muito grande durante praticamente o ano inteiro e que, a exemplo do que aconteceu, que foi reconhecido pelo CNJ em relação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

ao Rio de Janeiro, em que se autorizou o não uso de terno no ingresso dos fóruns na Justiça do Rio de Janeiro nos períodos de verão, que é tão quente. Não sei se tão quanto a que acontece no Amazonas, mas é bastante quente, lá foi autorizado, o CNJ ratificou isso, sendo que esse verão, esse sol é durante o ano todo. Mas penso, principalmente, que as mudanças, elas estão mudando a cultura, acredito até... e aí foi a tentativa do Ministério Público e aí justificar porquê nós tivemos vários... várias redesignações. Eu particularmente, enquanto representante do Ministério Público, tentei de alguma forma tentar buscar uma solução que não houvesse um julgamento ou houvesse uma cizânia em torno desse tema. Acredito até que essa matéria, daqui poucos anos, ela pode ser que nem exista mais essa necessidade estarmos aqui discutindo isso, porque a vídeo conferência já é uma tendência implementada em muitos tribunais e daqui a pouco, né? Certamente a gente só vai ver o rosto da pessoa, independentemente, daquilo que ela venha vestir por detrás da tela. Então acredito que isso também deve ser levado em consideração. Mas juridicamente falando, o que eu posso dizer que o tribunal, ele tem autonomia para regular as matérias que lhe são de interesse, mas penso que essa matéria deve-se restringir as pessoas que estão adstritas ao seu domínio e quando digo domínio, é sem estabelecer regras que possam comprometer, sobretudo, o exercício de outras pessoas que não estão diretamente ou não fazem parte da sua categoria, sejam de magistrados, na carreira de magistrados, na carreira de servidores ou até mesmo os terceirizados como foi colocado aqui. Agora a partir do momento em que o tribunal ou qualquer órgão jurisdicional faz e estabelece regras de conduta, como é o caso aqui específico, estabelecendo roupas que restringem o acesso as suas... aos seus estabelecimentos, seja o fórum trabalhista aqui de Manaus, o fórum trabalhista de Boa Vista ou a mesma sede do tribunal, ele está criando restrições de acesso à justiça, e não só isso, a própria jurisdição, porque a pessoa que não consegue entrar nas dependências do tribunal, ele além de não poder entrar simplesmente nas dependências, muitas vezes, como foi bem colocado pela corregedora, poderá ser penalizado pelo fato de não poder praticar um ato processual, e aqui eu não estou falando especificamente dos advogados, que eu vou deixar a questão da advogada mulher um pouco mais para frente, mas do cidadão mesmo, trabalhador, muitas vezes desempregado. E a justiça do trabalho, como nós sabemos, é uma justiça que é mais conhecida como a justiça dos desempregados do que dos trabalhadores empregados. Então muitas vezes as pessoas que batem à porta da justiça do trabalho elas estão desempregadas e, com essa onda de desemprego que nós estamos no país, com mais de 13 milhões de desempregados, e especificamente no caso do Amazonas e de Roraima, com uma que nós passamos aqui, os efeitos de uma crise humanitária sem igual na nossa região, com venezuelanos, haitianos. Eu mesmo, há menos de dois meses, recebi um venezuelano lá no Ministério Público de sandália, bermuda e um boné, e ele foi lá e "olha eu estava trabalhando de caminhoneiro, não assinaram minha carteira, não me pagaram nada e eu fui colocar... e me disseram para vir aqui" eu falei "olha o seu caso é individual", expliquei a situação toda, procura a justiça do trabalho, e pegou, pediu o endereço e encaminhei para cá. Não tenho dúvida que aquela pessoa veio à justiça do trabalho da forma como ele estava até porque o vigilante de lá me indagou, perguntou "a doutor pode entrar?" eu falei "claro que pode", né? E até questionei "ah, senhor tem?" coloquei a situação ele disse "não eu não tenho nenhuma calça, não tenho, não consigo usar uma calça, não tenho calça eu não tenho nem dinheiro, tô morando... moro ali perto da rodoviária. Então essa pessoa também é que vai bater à porta, às portas da Justiça do Trabalho e será que essa pessoa não vai poder exercer o seu direito de buscar uma tutela jurisdicional? Então eu penso que essa norma, sobretudo em relação ao jurisdicionado, e considerando jurisdicionado trabalhista, aquele que normalmente é, na sua grande maioria, não raro, ele é desempregado. Eu entendo que essa norma, ela fere, a despeito das suas exceções, e as suas exceções são necessidades físicas, ou quando e aí, sem querer desmerecer o trabalho dos agentes de segurança deste tribunal, mas penso que deixar o subjetivismo ao critério de..., sem um critério objetivo, o que pode, o que não pode entrar. Cada um tem uma visão de mundo, eu posso ter uma visão de mundo que seja mais ampla e outros podem ter uma visão de mundo menos ampla, então ficar nesse subjetivismo, uns vão entrar, outros não vão, porque essa diferença? Então deve se pautar de maneira objetiva, e penso que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

essa norma, ela subjetiva, de maneira substancial e, portanto, ela fere o acesso a justiça, o exercício do direito de buscar uma tutela jurisdicional, mas sobretudo ela fere o direito ao exercício da cidadania, porque buscar uma tutela jurisdicional é uma manifestação do exercício de uma cidadania e não aqui só do cidadão brasileiro, mas daquelas pessoas que, na condição de estrangeiros, e que estão aqui no Brasil, a eles são assegurados todos os direitos iguais aos dos brasileiros, exceto naquelas hipóteses em que a própria Constituição restringe. Entendo também... isso em relação ao jurisdicionado... em relação à mulher; eu entendo que, pelas hipóteses, foram colocadas tipos de roupas que, a exceção de um tipo de roupa, que é a bermuda, todas as demais elas são relacionadas às mulheres, mini-saia, saia cavada, roupa curta, penso que isso tudo "tá" relacionada à mulher. Então entendo que hoje nós estamos passando por um problema e já é um processo evolutivo, que vem lá da década de 30, quando a mulher começou a ter o seu direito ao voto em 1932, que a mulher vem a cada dia mais buscando espaço e ganhando espaço, ganhando, aumentando a sua autodeterminação no meio social e, sobretudo, aquilo que se diz hoje, empoderando-se. E acho isso é uma coisa que a gente tem visto que a cada dia as mulheres têm escolhido essa forma de se vestir; buscando uma identidade visual, isso cabe à mulher; não cabe a ninguém dizer o que a mulher... o que a mulher pode ou não pode utilizar; com a devida venia quem pensa de maneira diversa. E o judiciário também não poderia fazer isso, nem em relação ao jurisdicionado pelo exercício da sua cidadania, pela questão da sua dignidade, mas também ao próprio advogado, ao membro do Ministério Público. Por que? Porque essas duas categorias elas têm os seus códigos de ética, elas têm as suas normas específicas e cabe a essas entidades fiscalizar e controlar o respeito ou exercício digno e com decoro de seus profissionais, o Ministério Público... os membros do Ministério Público, por força da lei complementar 75, a OAB pelo Código de Ética. E lá está muito claro e aí, nesse ponto, penso que uma vez identificando, o tribunal identificando que há alguma situação que possa comprometer o decoro ou a dignidade da Justiça, que isso seja comunicado, mas não se restringir... veja bem, o comunicado ao Ministério Público, comunicado a OAB para que adote as providências, mas não que isso sirva de justificativa para restringir o acesso... o exercício da profissão dos membros do Ministério Público da... dos membros da OAB, né? Dos advogados, porque aí haverá uma usurpação no entendimento, com a devida venia, de atribuições e ferindo aí normas específicas de regulação dessas categorias. Também entendo que o uso de roupas, como foi colocado e utilizando o caso específico pela Doutora Grace e pela desembargadora Ruth, que aconteceu recentemente no tribunal, ela não menoscaba, penso que não menoscaba a Justiça e nem tira a sua essencialidade, a sua importância, eu acho que a justiça é forte, ela é importante, independente do que as pessoas venham a utilizar ao ingressarem aqui, principalmente, os seus profissionais que militam. Então nesse contexto que o CNJ, o Tribunal Superior do Trabalho e a própria Justiça Federal quando julgou o caso de um magistrado Trabalhista de Goiás que impediu um jurisdicionado de ingressar de sandálias e que a Justiça Federal o condenou a pagar uma indenização por danos morais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo constrangimento sofrido, é que eu entendo que essa norma também deve ser revogada e, se assim não for entendimento do tribunal, declarada a sua nulidade. E assim fez o Tribunal Superior do Trabalho, como bem dito pela desembargadora corregedora, numa norma até muito mais rígida em termos de exceções do que a do tribunal que abrangendo, vamos dizer assim, a norma do TST é mais ampla em termos de restrições do que esta, mas todas as hipóteses que aqui estavam... que aqui estão, estavam contidas lá e lá foi revogada e pelo que eu vi também, desembargadora corregedora, não vi nenhuma outra norma que tenha substituído essa norma revogada. A opinião pública realmente, e aí como a gente pode falar numa linguagem pública, "deu em cima", e ela foi publicada num dia e no outro dia seguinte, essa norma foi... foi revogada. Então nesse sentido, que eu vou dar mais outros dois exemplos antes de concluir; recentemente, o presidente Jair Bolsonaro revogou também a norma de vestimenta que tratava de acesso ao Palácio do Planalto e, não... e, a partir de agora pode ser utilizada... não existe qualquer norma que restrinja o acesso por uso de vestimentas, tem mais ou menos um mês e meio que foi revogada. E recentemente, eu estava assistindo também uma sessão do Congresso Nacional, e pude perceber que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

exemplo do que aconteceu, aqui com a advogada, várias parlamentares dentro do congresso nacional utilizando, né? Vestimenta de alças, sobretudo para as mulheres. Eu faço esse comentário em relação às mulheres, como disse, a norma ela vem mais nesse sentido porque as restrições, a meu ver, elas restringem tipos de roupas mais para as mulheres do que para homens, né? E por fim, e aí eu não iria entrar nesse mérito, mas como foi tratado pela desembargadora-corregedora, recentemente, nós tivemos um seminário sobre assédio moral e, na oportunidade, doutora, eu fiz uma pergunta, eu fiz a pergunta 'se essa norma, não especificamente essa norma, mas se normas que estabelecem restrições por conta das vestimentas se elas seriam caracterizadas?' E assim... e eu não estou querendo aqui... ele não estaria aqui para se defender, mas vou citar o nome, o professor Sebastião Geraldo de Oliveira, ele entendeu, numa visão, que não é essa ampla que nós estamos tratando de que ela não atentaria em relação a magistrados e a servidores, mas como eu disse isso já está regulamentado dentro de uma norma que foi editada no ano passado e que não se... e que se restringe a magistrados poderíamos tecer comentários em relação essa outra norma, mas não é objeto desse processo. Mas penso que em relação ao jurisdicionado, membros do Ministério Público e OAB ela cria um constrangimento, ao jurisdicionado porque se ele chega na porta do tribunal e ver todo mundo de calça tal ele vai ser o primeiro a dizer não, eu não vou aí, porque eu não estou bem vestindo. A própria norma, a própria forma como se trata a situação ela já gera um constrangimento uma barreira para aquela pessoa possa buscar a justiça e essa barreira ela pode se concretizar, né? Na medida em que um agente de segurança, que esteja lá, diga "opa você não pode entrar" e muitas vezes isso pode nem chegar ao conhecimento do magistrado que é o responsável pelo processo daquela pessoa que "tá" ali porque a portaria fica lá embaixo e o juiz está nos andares superiores. Então se isso ficar realmente ao subjetivismo e ao controle dos agentes segurança que é quem cuida da questão patrimonial, muitas vezes isso não vai chegar ao conhecimento dos magistrados. Mas também para finalizar a questão dos advogados, o constrangimento que foi passado pela advogada, felizmente, nunca aconteceu isso com nenhum membro do Ministério Público, mas nós estamos tratando aqui de uma situação abstrata que pode vir acontecer se essa norma continuar em vigor, então é nesses termos, levando em consideração a evolução de mundo tecnológica, cultural que nós estamos passando e que o mundo vem a cada dia realmente passando, considerando a questão da dignidade da pessoa humana, o livre exercício da profissão, considerando a intimidade, a autodeterminação, o empoderamento das mulheres e, sobretudo, a garantia ampla e restrita do exercício da jurisdição pelo cidadão, pelo jurisdicionado em busca de uma tutela jurisdicional rápida, célere e efetiva é que o Ministério Público do Trabalho vem pedir pela revogação desta norma e caso não seja esse o entendimento da corte, que seja declarada sua nulidade com base realmente nesse dispositivo que contraria a Constituição Federal e contrariam dispositivos da Lei Orgânica dos Advogados e que também contrariam a Lei Orgânica do Ministério Público... do Ministério Público em geral. Como a minha sustentação está sendo feita de maneira oral eu gostaria que fosse feito o registro da manifestação pela revogação ou, caso não seja o entendimento, pela nulidade. São os temos, muito obrigado."

Encerrada a análise da matéria, o Desembargador Presidente passou a colher os votos, manifestando-se pela manutenção da norma, indeferindo o pedido da OAB, tendo sido acompanhado pelos desembargadores Solange, David, Eleonora, Maria de Fátima, Márcia e Juíza Yone, os quais entenderam que podem, no futuro, pensar em melhorar a redação do art. 12 da RA 247/2015/TRT11, mas não revogar. Os Desembargadores Ruth, Audaliphal, Jorge e Joicilene votaram pelo deferimento do pedido da OAB. Diante do exposto, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 534/2018 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-14218/2018, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Jorge Alvaro Marques Guedes e Joicilene Jeronimo Portela Freire: Art. 1º Indeferir o pedido da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional/AM, por meio do Ofício nº 098/2018, de 10-10-2018, referente à revogação do art. 12 da Resolução Administrativa nº 247/2015 deste Regional, por não haver qualquer irregularidade no referido ato administrativo. Art. 2º Acatar a solicitação do representante do MPT para ser notificado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

pessoalmente desta decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após o julgamento do processo supra, o procurador Dr. Jorsinei ausentou-se do plenário, permanecendo a procuradora Dra. Alzira. 3. Processo **TRT nº MA-782/2019** (DP-2667/2019). Assunto: Recurso Administrativo interposto pela AMATRA XI que requer a reconsideração da Portaria nº 40/2019/SCR para que seja reexaminado o acervo processual do ano de 2018, sem dedução ou exclusão do acervo dos processos decididos como incompetência relativa, por ausência de previsão legal para essa dedução. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente informou que teriam que distribuir o recurso a um relator, tendo o Desembargador Jorge Alvaro indagado se poderiam fazer uma consulta ao CSJT. Em seguida, a Desembargadora Solange solicitou vista regimental da matéria, o que foi deferido, ficando o **juízo adiado** para a próxima sessão. 4. Processo **TRT nº DP-2645/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria e a EJUD11 apresentam minuta referente à formalização e regulamentação da Rádio 11 no âmbito do TRT da 11ª Região. Apregoada a matéria, a Desembargadora Corregedora procedeu à leitura de sua manifestação, juntada ao processo, às fls. 122/123. O Desembargador Presidente prestou algumas informações, ressaltando a sua preocupação com o orçamento do tribunal, que no próximo ano será mais reduzido ainda. Após breve debate, o egrégio Tribunal Pleno **resolveu retirar a matéria de pauta**, acatando a proposição da Presidência, que fará um estudo mais apurado. 5. Processo **TRT nº DP-4955/2017**. Assunto: Matéria referente à transmissão ao vivo (via Rádio Onze), de áudio pela internet, das sessões dos órgãos colegiados deste Regional, em cumprimento ao capítulo VII da Resolução CNJ nº 215/2015. Antes de iniciar o julgamento, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar a matéria de pauta**, acatando proposta da Presidência e, considerando que a matéria está relacionada ao DP-2645/2019. 6. Processo **TRT nº DP-8638/2019**. Assunto: Proposição encaminhada pela Comissão de Regimento Interno do TRT11, sob a presidência do Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, referente a alterações no Regimento Interno nos seguintes pontos: 1) Proposição para alterar a regra de prevenção; 2) Proposição para transferência da competência para a realização de audiência de conciliação em dissídio coletivo; 3) Proposição para alterar o *quorum* necessário para aplicação de pena disciplinar; e 4) Proposição para complementar a regulamentação do processamento da arguição de inconstitucionalidade. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange solicitou vista para melhor analisar, tendo o Desembargador Jorge Alvaro proposto o desmembramento para ser julgado apenas o "item 4" da matéria, em virtude da urgência, por não estar regulamentada no Regimento. Analisando a proposta, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o julgamento** de todo o processo, em razão do pedido de vista da Desembargadora Solange. 7. Processo **TRT nº DP-2026/2016**. Assunto: Proposta de atualização/alteração no texto da RA nº 174/2009 que dispõe sobre locação, uso e manutenção de veículos no âmbito do TRT11. Antes de iniciar o julgamento, o egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o julgamento** em razão do pedido de vista da Desembargadora Solange. 8. Processo **TRT nº DP-5072/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria propõe minuta referente à instituição do Comitê de Combate ao Assédio Moral no âmbito do TRT11, considerando o Ato CSJT.GP.SG nº 57, de 21-3-2019. A Desembargadora Corregedora procedeu à leitura de sua manifestação, juntada às fls. 17/18. Após breve debate e algumas sugestões, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que foi instituída a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho, por meio do Ato CSJT.GP.SG nº 57, de 21 de março de 2019 e o que dispõe o art. 5º do referido Ato; CONSIDERANDO a proposta feita pela Corregedora Ouvidora deste Tribunal por meio do Ofício nº 234/2019/SCR de 15-4-2019; CONSIDERANDO a necessidade de criar um espaço multidisciplinar voltado ao debate de políticas e ações voltadas à qualidade das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo TRT nº DP-5072/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Instituir o Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Art. 2º O Comitê será presidido pelo Corregedor Regional, que designará os demais membros, tendo, preferencialmente, a seguinte composição: I - Desembargador do Trabalho (Corregedor Regional); II - Juiz do Trabalho; III - Diretor-Geral; IV - Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas; V - Médico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

Psiquiatra da Seção de Saúde; VI - um representante da AMATRA XI; VII - um representante do SITRAM/RR. Art. 3º Incumbe ao Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral: I - encaminhar denúncias de assédio moral no âmbito deste Tribunal à consideração da Administração; II - desenvolver ações e campanhas de prevenção ao assédio moral, bem como indicar à Administração meios que assegurem apoio às vítimas; III - propiciar o debate de políticas e ações voltadas para a qualidade das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, contribuindo para o aumento da conscientização de magistrados e servidores, bem como para o enfrentamento de comportamentos prejudiciais ao exercício da função pública, fazendo cumprir as diretrizes traçadas no art. 4º da Resolução CSJT nº 237/2019. Art. 4º As denúncias sobre assédio moral no ambiente de trabalho serão feitas por meio da Ouvidoria deste Regional, que deverá manter os respectivos registros estatísticos, e posteriormente encaminhadas à Corregedoria Regional, nos termos do art. 34, XIII, do Regimento Interno. Parágrafo único. Esses dados estatísticos deverão ser encaminhados, mensalmente, ao Comitê Regional de Combate ao Assédio Moral, que, por sua vez, observará o disposto no parágrafo único, art. 7º, da Resolução CSJT nº 237, de 23 de abril de 2019. Art. 5º O Tribunal realizará, por meio do Comitê Regional, durante a Semana de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ações voltadas à prevenção e combate ao assédio moral dando ênfase na conceituação, na caracterização e nas consequências do assédio moral com vistas à promoção de um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e sem discriminação, favorecendo a tolerância à diversidade e incentivando soluções pacificadoras para os problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, inclusive por meio de mediação e conciliação, de modo a evitar o surgimento de situações de conflitos. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 9. Processo **TRT nº DP-5687/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para substituir, remotamente (Portaria nº 195/2019/SCR) e cumulativamente (Portaria nº 194/2019/SCR), sem prejuízo de suas atividades na 4ª VTM, a Juíza do Trabalho YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 29-4 a 5-5-2019. (Portaria nº 194/2019/SCR, alterada pela Portaria nº 195/2019/SCR). Apregoadas a matéria, as Desembargadoras Solange e Eleonora manifestaram-se, dizendo que não concordam com a substituição de forma remota. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o ATO 23/2019/SGP, que convocou a Juíza do Trabalho Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru-AM, para substituir a Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé no período de 29-4 a 3-6-2019; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-5687/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Eleonora de Souza Saunier: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 194/2019/SCR, alterada, em parte, pela Portaria TRT 11ª Região nº 195/2019/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 29-4 a 5-5-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 10. Processo **TRT nº DP-5964/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, remotamente e cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus, pela titularidade das seguintes Varas do Trabalho: I - de Lábrea, no período de 6 a 8-5-2019, em virtude do afastamento da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, à cidade de Brasília para participar de Curso; II - de Presidente Figueiredo, no período de 9-5 a 23-5-2019, em virtude do afastamento do Juiz Titular Sandro Nahmias Melo, para gozo de férias regulamentares (Portaria nº 203/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Portaria nº 220/2019/SGP que autorizou o deslocamento da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea à cidade de Brasília a fim de participar do Curso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

Formadores para Juízes Tutores do Protocolo de Ingresso Supervisionado na Jurisdição, no período de 6 a 8-5-2019; CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, para o gozo de férias regulamentares, no período de 9-5 a 23-5-2019; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando nas referidas Varas, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-5964/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Eleonora de Souza Saunier: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 203/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE para responder, de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 6 a 8-5-2019, e pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 9 a 23-5-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 11. Processo **TRT nº DP-6414/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá para responder, remotamente e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea no período de 15 a 17-5-2019, considerando o afastamento da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, titular da VT de Lábrea, para participar de curso em Brasília e considerando, ainda, que no referido período a magistrada não tem pauta de audiência agendada, nem Juiz Substituto fixo. (Portaria nº 222/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento da Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, por motivo de viagem à Brasília, para participar de curso, no período de 15 a 17-5-2019; CONSIDERANDO que no período de deslocamento da Magistrada a Vara do Trabalho de Lábrea não tem pauta de audiência agendada; CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Lábrea não dispõe de Juiz do Trabalho Substituto fixo; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, alterado pelo art. 2º do Provimento Nº 002/2019/SCR; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo TRT nº DP-6414/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Eleonora de Souza Saunier: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 222/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES, para responder de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Humaitá, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 15 a 17-5-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 12. Processo **TRT nº DP-7808/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 16 a 20-6-2019, remota e cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Manacapuru. (Portaria nº 269/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, por motivo de viagem a São Paulo, para participar de curso, no período de 16 a 20-6-2019; CONSIDERANDO que, no período de deslocamento do Magistrado, a Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo não tem pauta de audiência agendada; CONSIDERANDO que o art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, alterado pelo art. 2º do Provimento Nº 002/2019/SCR, determina que se não houver Juízes do Trabalho Substitutos, os Juízes lotados nas Varas de Presidente Figueiredo e Manacapuru substituir-se-ão; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Substituto Vitor Graciano de Souza Maffia foi designado por meio da Portaria nº 259/2019/SCR para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 3-6 a 30-6-2019; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo TRT nº DP-7808/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Eleonora de Souza Saunier: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 269/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, para responder, de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Manacapuru, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 16 a 20-6-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 13. Processo **TRT nº DP-7671/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 3 a 4-6-2019, remota e cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições na VT de Humaitá. (Portaria nº 263/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, por motivo de viagem à Brasília, para participar de curso, no período de 3 a 4-6-2019; CONSIDERANDO que, no período de deslocamento da Magistrada, a Vara do Trabalho de Lábrea não tem pauta de audiência agendada; CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Lábrea não dispõe de Juiz do Trabalho Substituto fixo; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, alterado pelo art. 2º do Provimento Nº 002/2019/SCR; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo TRT nº DP-7671/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Eleonora de Souza Saunier: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 263/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES, para responder de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Humaitá, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 3 a 4-6-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 14. Processo **TRT nº DP-7916/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 17 a 23-6-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VT de Manaus. (Portaria nº 271/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Portaria nº 268/2019/SGP, que autorizou o deslocamento da Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga à cidade de Brasília a fim de participar da I Reunião dos Gestores Regionais do Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), nos dias 18 e 19-6-2019 e considerando os dias 17 e 23-6-2019 como trânsito; CONSIDERANDO que no período de deslocamento da Magistrada a Vara do Trabalho de Tabatinga não tem pauta de audiência agendada; CONSIDERANDO que o art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, alterado pelo art. 2º do Provimento Nº 002/2019/SCR, determina que os Juízes das Varas de Tabatinga e Eirunepé serão substituídos pelos Juízes componentes da reserva técnica e, na impossibilidade destes, pelos Juízes Substitutos fixos lotados em Manaus, obedecendo-se, em ambos os casos, à ordem de antiguidade; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-7916/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Eleonora de Souza Saunier: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 271/2019/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

período de 17 a 23-6-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 15. Processo **TRT nº DP-6965/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, para responder, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé, no período de 24 a 28-6-2019, sem prejuízo de suas atribuições na titularidade da Vara do Trabalho de Coari. Designou, ainda, o Juiz JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO para responder pela Vara do Trabalho de Tefé, de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 29 e 30-6, no período de 6-7 a 23-7-2019, e de forma presencial no período de 1-7 a 5-7-2019. (Portaria nº 279/2019/SCR, que alterou e republicou a Portaria nº 245/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que o Juiz Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro, Titular da Vara do Trabalho de Tefé, encontrar-se-á afastado da jurisdição por motivo de férias no período de 24-6 a 23-7-2019; CONSIDERANDO o Ofício nº 036/2019/VT-Tefé solicitando a designação de um Juiz do Trabalho Substituto para a realização de 75 audiências no período de 1-7 a 5-7-2019, bem como para outras demandas no período de férias do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tefé; CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 245/2019/SCR que designou, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, a Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira, Titular da Vara do Trabalho de Coari para responder cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé, de forma remota no período de 24-6 a 30-6-2019 e 6-7 a 23-7-2019 e presencial no período de 1-7 a 5-7-2019; CONSIDERANDO o Ofício nº 26/2019/VT- Coari informando que a Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira necessitará realizar uma cirurgia agendada há meses para o dia 29-6-2019, ressaltando sua total disposição para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Tefé no período de 24-6 a 28-6-2019; CONSIDERANDO que no período de 24-6 a 30-6-2019 e 6-7 a 23-7-2019 a Vara do Trabalho de Tefé não apresenta pauta de audiência; CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Tefé não dispõe de Juiz Substituto fixo; CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, alterado pelo art. 2º do Provimento nº 002/2019/SCR, que determina a substituição entre os Juizes lotados nas Varas do Trabalho de Coari e Tefé quando não houver Juizes do Trabalho Substitutos disponíveis; CONSIDERANDO o número reduzido de Magistrados neste Egrégio Tribunal, o que tem ocasionado a necessidade de acumulação de Vara do Trabalho por vários Juizes do Trabalho Substitutos; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na Vara do Trabalho de Tefé, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo TRT nº DP-6965/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Eleonora de Souza Saunier: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 279/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho JOSÉ ANTÔNIO CORREA FRANCISCO, para responder pela Vara do Trabalho de Tefé, de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus, nos dias 29 e 30-6-2019, no período de 6 a 23-7-2019 e de forma presencial no período de 1º a 5-7-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 16. Processo **TRT nº DP-8559/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para substituir, cumulativamente, o Juiz MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA na coordenadoria do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT nos períodos de 23 a 27-6-2019 e 17-7 a 15-8-2019. (Portaria nº 288/2019/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Coordenador do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT no período de 23-6 a 27-6-2019, já incluído o trânsito, para participar no dia 24-6 do Encontro com os Diretores de Aposentados e Dirigentes de AMATRAS, dia 25-6 da Reunião da Diretoria da ANAMATRA e dia 26-6 da Reunião do Conselho de Representantes; CONSIDERANDO o afastamento do Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Coordenador do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT no período de 17-7 a 15-8-2019 por motivo de férias; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando no referido núcleo, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-8559/2019, RESOLVE: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 288/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho ALEXANDRO SILVA ALVES para substituir o Juiz MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, de forma cumulativa, sem prejuízo das suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Manaus, na coordenadoria do NUPEMEC-JT e CEJUSC-JT nos períodos de 23 a 27-6-2019 e 17-7 a 15-8-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 17. Processo **TRT nº DP-8693/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Eirunepé no período de 1 a 30-7-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, em razão do afastamento por motivo de férias do Juiz CARLOS DELAN DE SOUZA PINHEIRO. (Portaria nº 298/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias do Juiz Carlos Delan de Souza Pinheiro, Titular da Vara do Trabalho de Eirunepé no período de 1º a 30-7-2019; CONSIDERANDO que no período de afastamento do magistrado a Vara do Trabalho de Eirunepé não tem pauta de audiência agendada; CONSIDERANDO que o art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, alterado pelo art. 2º do Provimento Nº 002/2019/SCR, determina que os Juizes das Varas de Tabatinga e Eirunepé serão substituídos pelos Juizes componentes da reserva técnica e, na impossibilidade destes, pelos Juizes Substitutos fixos lotados em Manaus, obedecendo-se, em ambos os casos, à ordem de antiguidade; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-8693/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Eleonora de Souza Saunier: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 298/2019/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus, pela titularidade da Vara do Trabalho de Eirunepé, no período de 1º a 30-7-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 18. Processo **TRT nº DP-8694/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto AFRÂNIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga no período de 22 a 27-7-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª Vara do Trabalho de Manaus, em razão do afastamento por motivo de férias da Juíza GISELE ARAÚJO LOUREIRO DE LIMA. (Portaria nº 299/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o afastamento por motivo de férias da Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga no período de 22 a 27-7-2019; CONSIDERANDO que no período de afastamento da magistrada a Vara do Trabalho de Tabatinga não tem pauta de audiência agendada; CONSIDERANDO que o art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, alterado pelo art. 2º do Provimento Nº 002/2019/SCR, determina que os Juizes das Varas de Tabatinga e Eirunepé serão substituídos pelos Juizes componentes da reserva técnica e, na impossibilidade destes, pelos Juizes Substitutos fixos lotados em Manaus, obedecendo-se, em ambos os casos, à ordem de antiguidade; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-8694/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Eleonora de Souza Saunier: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 299/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto AFRÂNIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS para responder, de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª Vara do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

Trabalho de Manaus, pela titularidade da Vara do Trabalho de Tabatinga, no período de 22 a 27-7-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 19. Processo **TRT nº DP-8711/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES, Titular da Vara do Trabalho de Humaitá, para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea nos períodos de 27 a 29-6-2019 e 3 a 11-7-2019, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Humaitá, em razão do deslocamento da Juíza CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA. (Portaria nº 300/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Portaria nº 308/2019/SGP, que autorizou o deslocamento da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, à cidade de Boa Vista/RR a fim de participar do IV Seminário Roraimense de Direito do Trabalho, no período de 27-6 a 29-6-2019, já considerado o trânsito; CONSIDERANDO o afastamento da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, por motivo de férias no período de 3-7 a 9-7-2019 e por motivo de folga compensatória nos dias 10-7-2019 e 11-7-2019; CONSIDERANDO que nos períodos de afastamento da magistrada a Vara do Trabalho de Lábrea não apresenta pauta de audiência; CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Lábrea não dispõe de Juiz do Trabalho Substituto fixo; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando na referida Vara, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO que o art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, alterado pelo art. 2º do Provimento Nº 002/2019/SCR, determina que os Juizes das Varas de Tabatinga e Eirunepé serão substituídos pelos Juizes componentes da reserva técnica e, na impossibilidade destes, pelos Juizes Substitutos fixos lotados em Manaus, obedecendo-se, em ambos os casos, à ordem de antiguidade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-8711/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência das Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Eleonora de Souza Saunier: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT 11ª Região nº 300/2019/SCR) que designou o Juiz JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES, para responder, de forma remota e cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Humaitá, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, nos períodos de 27 a 29-6-2019 e de 3 a 11-7-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 20. Processo **TRT nº DP-7941/2019**. Assunto: Minuta referente à instituição do Programa de Voluntariado de Tradutor-Intérprete de Libras da Justiça do Trabalho do TRT11. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que o voluntariado provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade, e a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que queiram prestar serviços voluntários no âmbito da Justiça do Trabalho da 11ª Região; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e no art. 4º da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990; CONSIDERANDO que a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005 reconhecem a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio legal de comunicação no Brasil, tornando cogente a adoção de tradutores e intérpretes de LIBRAS no Poder Judiciário brasileiro para viabilizar e ampliar o acesso à Justiça; CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 230/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convocação em resolução da Recomendação CNJ nº 27, de 16/12/2009; CONSIDERANDO deliberação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região no sentido de sugerir à Presidência do Tribunal a institucionalização do Programa de Voluntariado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

Tradutores-Intérpretes de Libras por meio de Ato Regulamentador; CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes no processo nº DP-7941/2019, RESOLVE, acolhendo proposição da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Regional: Art. 1.º Fica instituído, nos moldes previstos nesse Ato, o Programa de Voluntariado de Tradutores-Intérpretes de Libras da Justiça do Trabalho da Décima Primeira Região. Art. 2.º Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. Art. 3.º A Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em parceria com a Assessoria de Comunicação Social do Regional divulgarão amplamente a disponibilização do serviço de atendimento em Libras, expondo nas dependências do Tribunal placas ou cartazes com a informação da disponibilidade do serviço. Art. 4.º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. Parágrafo único. O serviço voluntário não gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Art. 5.º O serviço voluntário objetiva estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos. Art. 6.º Pode prestar serviço voluntário de tradutor/intérprete de Libras na 11ª Região a pessoa física maior de dezoito anos e que pertença a pelo menos uma das seguintes categorias: I – magistrado ou servidor da Justiça do Trabalho da 11ª Região, em atividade ou aposentado, que estejam habilitados em curso oficial de tradução e interpretação de LIBRAS, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 5.626/2005 ou detentoras do certificado de Proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais - PROLIBRAS; II – graduado em Direito, Medicina, Psicologia, Arquivologia, Assistência Social, Administração, Ciências Contábeis, Estatística, Biblioteconomia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Comunicação Social, Enfermagem, ou estudantes desses cursos, contanto que estejam habilitados em curso oficial de tradução e interpretação de LIBRAS, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 5.626/2005 ou detentoras do certificado de Proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais - PROLIBRAS; III – membro da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, meio-ambiente, cultura ou desporto, que esteja habilitado em curso oficial de tradução e interpretação de LIBRAS, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 5.626/2005 ou detentor do certificado de Proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais – PROLIBRAS. Art. 7.º O serviço voluntário será prestado sem direito a qualquer recompensa financeira e não gerará vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim. Art. 8.º Os servidores voluntários, que mantenham suas atribuições e postos de trabalho regulamentares, poderão solicitar o usufruto de uma folga anual, desde que comprovem o atendimento de 10 pessoas por ano, nas dependências do Tribunal ou em eventos patrocinados. Art. 9.º Os servidores voluntários, que apresentem atendimento satisfatório medido por pesquisa de satisfação, ao longo dos dois anos de vínculo, terão registro de elogio funcional em seus assentamentos. Art. 10. A inscrição do voluntário tradutor/intérprete de Libras se efetivará mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral, em formulário próprio (Anexo I), e apresentação dos seguintes documentos: I - cópia da carteira de identidade fornecida, cópia do CPF e comprovante de residência; II – *curriculum vitae*; III – documento que comprove o grau de escolaridade; IV – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário tradutor/intérprete de Libras. Art. 11. A prestação de serviço voluntário de tradutor/intérprete de Libras será formalizada por meio de termo de adesão celebrado entre o Regional e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme modelo constante no Anexo II. Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário tradutor/intérprete de Libras no âmbito da Justiça do Trabalho da 11ª Região é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em sociedade de advogados. Art. 12. É criado o Portal do Programa de Voluntariado do tradutor/intérprete de Libras no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a ser mantido e atualizado no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros: I - cadastramento de voluntários tradutores-intérpretes de Libras interessados em integrar o Programa; II – disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e fôlderes; III – divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa; Parágrafo único. A implantação do Portal será gradativa, observadas as possibilidades técnicas. Art. 13. A gestão do Programa de Voluntariado ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Regional, a quem competirá: I – coordenar e agilizar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário de tradutor/intérprete de Libras; II – definir critérios para a seleção de voluntários tradutores-intérpretes de Libras; III – programar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de voluntários tradutores-intérpretes de Libras; IV – indicar as unidades em que poderá haver prestação de serviço voluntário de tradutor/intérprete de Libras. Art. 14. Para o total aproveitamento de sua capacidade, o voluntário tradutor/intérprete de Libras será informado, com clareza e objetividade, de suas tarefas e responsabilidades, as quais devem ser compatíveis com seus conhecimentos, experiência e interesses. § 1.º Os voluntários tradutores-intérpretes de Libras deverão, quando solicitados, prestar atendimento ao público mediante o uso de Libras. § 2.º A atuação dos voluntários tradutores-intérpretes de Libras prevista no *caput* deverá limitar-se ao atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais, inclusive quando figurar no processo pessoa com deficiência. Art. 15. São deveres do voluntário tradutor/intérprete de Libras: I – respeitar as normas legais e regulamentares, cumprindo fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas; II – acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho; III – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Tribunal, comprometendo-se apenas com o que de fato puder fazer; IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu trabalho no Tribunal, tiver conhecimento; V – economizar os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público. Art. 16. A seleção dos voluntários tradutores-intérpretes de Libras será realizada pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Regional, com a colaboração das unidades interessadas, compreendendo as etapas de análise da documentação apresentada pelo candidato, identificação de seu perfil e entrevista com a Diretoria da unidade em que se dará a prestação do serviço voluntário. § 1.º A unidade que pretender beneficiar-se com a prestação de serviço voluntário de tradutor/intérprete de Libras deve informar seu interesse à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Regional. § 2.º A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário tradutor/intérprete de Libras selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará. Art. 17. O trabalho do voluntário tradutor/intérprete de Libras deve ser prestado no horário de expediente do Tribunal, consoante a necessidade da unidade onde se realizará o serviço. Art. 18. A unidade em que o voluntário tradutor/intérprete de Libras prestar serviço informará à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Regional a sua frequência. Art. 19. As partes estabelecerão, por consenso, a duração do serviço voluntário tradutor/intérprete de Libras, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, cessação dos efeitos do termo de adesão, por qualquer das partes. Art. 20. A Presidência do Tribunal decidirá as questões omissas. Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. 21. Processo **TRT nº MA-1358/2014**. Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO, referente a alteração de suas férias de 2019 para usufruto nos interregnos: de 15 a 29-7-2019 (1º período) e de 31-7 a 29-8-2019 (2º período). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo TRT nº MA-1358/2014, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, que indefere o fracionamento de férias: Art.1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO alteração de suas férias de 2019, para serem usufruídas de 15 a 29-7-2019 (1º período- 15 dias remanescentes), e de 31-7 a 29-8-2019 (2º período). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio não participou do quórum, por impedimento. 22. Processo **TRT**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

nº DP-280/2017. Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo servidor P.A.M.C., em face da aplicação da penalidade de suspensão por 90 dias, conforme Portaria nº 230/2019/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-812/2019 (DP-280/2017), RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Ratificar a decisão do Desembargador Presidente que, por meio da Portaria nº 317/2019/SGP (fls. 634/635), suspendeu os efeitos da Portaria nº 230/2019/SGP. Art. 2º Proceder à distribuição do Processo Administrativo TRT nº MA-812/2019 (antigo DP-280/2017), tendo sido sorteado Relator o Desembargador JOSÉ DANTAS DE GÓES. Art. 3º Esta Resolução tem efeitos na data de sua publicação. Encerrado o julgamento dos processos de preferência da Desembargadora Corregedora, a mesma solicitou permissão para se retirar da sessão por necessidade da prestação dos serviços inerentes à sua função, o que foi deferido. 23. Processo **TRT nº DP-81/2017.** Assunto: Secretaria de Gestão de Pessoas apresenta proposta de minuta para alteração e republicação da Resolução Administrativa nº 65/2018, que dispõe sobre os institutos da remoção e da redistribuição, em caráter complementar às normas superiores aplicáveis aos institutos. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.112/90, no art. 20 da Lei nº 11.416/2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3 dos Tribunais Superiores e Conselhos, de 31-5-2007, na Resolução CNJ 146/2012 e na Resolução CSJT 110/2012; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma regulamentadora dos institutos da remoção e redistribuição neste Tribunal, além das informações constantes do Processo TRT nº DP-81/2017, RESOLVE: Art. 1º Alterar, em parte, a Resolução Administrativa nº 65/2018, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, os institutos da remoção e da redistribuição, em caráter complementar às normas superiores aplicáveis aos institutos (arts. 3º, 6º; §§ 2º e ss. do art. 8º, com a inclusão de alguns §§; art. 10 e seus §§; incisos IV e V dos arts. 11 e 12, e transformação do parágrafo único do art. 6º em §1º, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 3.º A remoção intermunicipal terá prioridade em relação à intramunicipal, quando dois ou mais candidatos obtiverem a mesma pontuação e tiverem interesse na mesma área ou unidade, independentemente dos demais critérios de desempate..... Art. 6º A partir da primeira publicação da lista a que se refere o § 3.º dos artigos 8.º e 10, a Administração do Tribunal não poderá lotar candidato habilitado em concurso para ocupar vaga em unidade para onde tenha servidor interessado na remoção, devendo, antes, consultar os servidores habilitados, de acordo com a ordem de classificação, sobre o interesse em ocupar tais vagas. § 1º A consulta a que se refere o caput será feita para o e-mail funcional do servidor e deverá ser respondida em até 48 horas a partir do envio do e-mail. §2º A ausência de resposta dentro do prazo mencionado no parágrafo anterior implicará em resposta negativa à consulta a que se refere o caput. §3º A resposta negativa resultará na exclusão do servidor da lista de classificação. Art. 8.º §2º Quando se tratar de pedido de remoção com permuta, o formulário deverá trazer consignada a concordância dos servidores e dos gestores das unidades envolvidas na permuta, para emissão dos atos pela autoridade competente. §3º A SGPES ordenará os pedidos de remoção sem permuta por área ou unidade de interesse, disponibilizando lista anual para consulta dos interessados, cuja classificação ocorrerá pela soma em dias, nos últimos cinco anos, do tempo de exercício neste Tribunal e de permanência na unidade de lotação à época da publicação do edital de remoção, cujo critério de desempate será a pontuação obtida na última avaliação de desempenho. §4º Persistindo o empate, observar-se-á a avaliação de desempenho do ciclo anterior e assim sucessivamente. §5º Na soma mencionada no parágrafo terceiro será adotado peso 1 para o tempo de exercício no Tribunal e peso 2 para o tempo na unidade de lotação à época da publicação do edital. §6º A contagem de tempo de serviço a que se refere o parágrafo terceiro descontará todos os afastamentos dos últimos 5 (cinco) anos, registrados no histórico funcional do servidor, exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral. §7º Caso o servidor possua menos de 05 anos de exercício no Tribunal, será considerado o tempo total de exercício, abatidos todos os seus afastamentos exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral. §8º Somente poderão fazer pedido de remoção sem permuta os servidores que: I - estejam lotados e trabalhando na mesma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

unidade há, pelo menos, 12 meses, excluído desse tempo quaisquer afastamentos, exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral; II - não tenham se beneficiado dos institutos da remoção ou redistribuição há, pelo menos, 02 anos; III – tenham avaliação de desempenho superior a 180 pontos no último ciclo. IV – não estejam respondendo a processo disciplinar em qualquer fase e/ou não tenha registro de penalidade nos últimos dois anos. §9º Terão prioridade na remoção os servidores que, comprovadamente, demonstrem desvio de função, independentemente da pontuação obtida e dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º. §10. O deferimento do pedido de remoção para uma área ou unidade indicada pelo servidor em sua inscrição, culminará no cancelamento dos demais e exclusão da lista mencionada no parágrafo terceiro deste artigo. §11. O servidor selecionado nos termos deste artigo será lotado em área ou unidade compatível com seu pedido, onde permanecerá por, pelo menos, 30 dias, em avaliação, após o que poderá ser aceito pelo gestor da unidade ou posto à disposição, justificadamente, no prazo de 5 dias, para nova lotação, a critério da Administração.

Art. 10. A remoção a pedido do servidor, com ou sem permuta, será recebida pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES, por meio do preenchimento do Anexo II desta Resolução, no período a ser divulgado pela Administração. §1º O formulário mencionado no caput deverá ser preenchido inteiramente pelo servidor e encaminhado à SGPES, por e-sap, com a indicação da unidade ou área em que gostaria de trabalhar. §2º Quando se tratar de pedido de remoção com permuta, o formulário deverá trazer consignadas a concordância dos servidores e dos gestores das unidades envolvidas na permuta, para emissão dos atos pela autoridade competente. §3º A SGPES ordenará os pedidos de remoção sem permuta por área ou unidade de interesse, disponibilizando lista anual para consulta dos interessados, cuja classificação ocorrerá pela soma em dias, nos últimos cinco anos, do tempo de exercício neste Tribunal e de permanência na unidade de lotação à época da publicação do edital de remoção, cujo critério de desempate será a pontuação obtida na última avaliação de desempenho. §4º Persistindo o empate, observar-se-á a avaliação de desempenho do ciclo anterior e assim sucessivamente. §5º Na soma mencionada no parágrafo terceiro será adotado peso 1 para o tempo de exercício no Tribunal e peso 2 para o tempo na unidade de lotação à época da publicação do edital. §6º A contagem de tempo de serviço a que se refere o parágrafo terceiro descontará todos os afastamentos dos últimos 05 (cinco) anos, registrados no histórico funcional do servidor, exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral. §7º Caso o servidor possua menos de 05 anos de exercício no Tribunal, será considerado o tempo total de exercício e abatidos todos os seus afastamentos exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral. §8º Somente poderão fazer pedido de remoção sem permuta os servidores que: I - estejam lotados e trabalhando na mesma unidade há, pelo menos, 12 meses, excluído desse tempo quaisquer afastamentos, exceto férias, recesso e folgas por atuação em plantão ou convocação pela Justiça Eleitoral; II - não tenham se beneficiado dos institutos da remoção ou redistribuição há, pelo menos, 02 anos; III – tenham avaliação de desempenho superior a 180 pontos no último ciclo. IV – não estejam respondendo a processo disciplinar em qualquer fase e/ou não tenha registro de penalidade nos últimos dois anos. §9º Terão prioridade na remoção os servidores que, comprovadamente, demonstrem desvio de função, independentemente da pontuação obtida e dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º. §10. O deferimento do pedido de remoção para uma área ou unidade indicada pelo servidor em sua inscrição, culminará no cancelamento dos demais e exclusão da lista mencionada no parágrafo terceiro deste artigo. §11. O servidor selecionado nos termos deste artigo será lotado em área ou unidade compatível com seu pedido, onde permanecerá por, pelo menos, 30 dias, em avaliação, após o que poderá ser aceito pelo gestor da unidade ou posto à disposição, justificadamente, no prazo de 5 dias, para nova lotação, a critério da administração. Art. 11.... V - habilidade no uso de sistemas de informação, judicial (PJE) ou administrativo, devidamente atestada por seu último gestor, indicando a qual sistema se refere. Parágrafo único. O pedido de remoção deverá ser detalhadamente motivado por quem a solicita e, quando for com permuta, por ambos os servidores envolvidos. Art. 12.... V - apresentar habilidade no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

uso de sistemas de informação, judicial (PJe) ou administrativo, devidamente atestada por seu último gestor, indicando a qual sistema se refere.” Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 65/2018 com as alterações aprovadas nesta Resolução. Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - ausente. 24. O Desembargador Presidente deu continuidade à sessão com o julgamento do Processo **TRT nº DP-5478/2017**. Assunto: Minuta de Resolução Administrativa apresentada pelo então Diretor da Escola Judicial, Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que dispõe sobre a participação de magistrados e servidores do TRT da 11ª Região em eventos internos e externos de formação e aperfeiçoamento. Apregoado o processo, o Desembargador Audaliphal, Diretor da EJUD, propôs o arquivamento, por haver Portaria regulamentando a matéria, tendo o Desembargador David, autor da proposta, declarado que não votaria na matéria, mas ressaltou que a Portaria é antiga e que essa proposta é uma atualização. Após, breve debate, o Desembargador Presidente colocou em votação, tendo os Desembargadores Lairto e Jorge acompanhado o voto do Desembargador Audaliphal pelo arquivamento, por entenderem que já existe uma Portaria regulamentando a matéria. Diante do exposto, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 70 de 18-3-2009, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução ENAMAT nº 9/2011, que regulamenta a formação continuada no âmbito do Sistema Integrado de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007/STF, em seu anexo III, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.416/2006 (que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União); CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT11 nº 145/2013, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores do TRT11; CONSIDERANDO a importância da formação continuada dos magistrados e servidores do TRT11, bem como a necessidade de estabelecer parâmetros e objetivos para participação em eventos de formação inicial e continuada, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO, ainda, as informações constantes do processo TRT nº DP-5478/2017, RESOLVE, por maioria de votos, regulamentar a participação de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em eventos internos e externos de formação e aperfeiçoamento, da seguinte forma: **CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1.º A participação de magistrados e servidores do Tribunal em eventos internos e externos dar-se-á na forma regulamentada nesta Resolução. § 1.º Consideram-se eventos internos para os fins desta Resolução, aqueles organizados pela Escola Judicial (presenciais ou em EAD), empregando instrutoria interna, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios. § 2.º Consideram-se eventos externos aqueles oferecidos nas modalidades presencial ou a distância, de forma onerosa ou gratuita, promovidos pelo setor público ou privado, por pessoa física ou jurídica que não integre a estrutura organizacional do Tribunal, e sem que haja responsabilidade da Escola Judicial quanto a sua organização. Art. 2.º São considerados: I - de curta duração os eventos que não ultrapassem 30 (trinta) dias; II - de média duração os eventos que ultrapassem 30 (trinta) até 90 (noventa) dias; III - de longa duração os eventos que ultrapassem 90 (noventa) dias. **CAPÍTULO II. DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERNOS.** Art. 3.º A participação de servidor em eventos internos ocorrerá por iniciativa do servidor ou da Administração. § 1.º Considera-se iniciativa do servidor a inscrição realizada por interesse próprio, em conformidade com as diretrizes da Escola Judicial. § 2.º Considera-se iniciativa da Administração a solicitação de inscrição formulada pelo dirigente da unidade organizacional em que esteja lotado o servidor. § 3.º A realização da inscrição por iniciativa do próprio servidor pressupõe a anuência do dirigente da unidade organizacional, sob pena de cancelamento e aplicação do disposto nos artigos 7.º e 8.º. Art. 4.º A participação do servidor em eventos internos de capacitação está condicionada aos requisitos do curso, às atividades desenvolvidas pelo servidor, e a existência de vagas, além de atender, na medida do possível: I - à vinculação entre o conteúdo do evento e as atividades desempenhadas; II - à adequação do programa do evento às necessidades da unidade de lotação e aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

interesses do TRT da 11ª Região. Art. 5.º A inscrição deverá ser realizada no prazo previamente estipulado pela Escola Judicial e em observância ao limite de vagas. Parágrafo único. Não poderão participar de ações de capacitação de que trata esta Resolução os servidores: I - em gozo de férias; II- em licença por motivo de doença em pessoa da família; III- em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; IV- em licença para o serviço militar; V - em licença para atividade política; VI- em licença para outra capacitação; VII- em licença para tratar de interesses particulares; VIII- em licença para o desempenho de mandato classista; IX- em licença para tratamento de saúde; X- em licença à gestante, à adotante e licença-paternidade; XI- em licença por acidente em serviço; XII- em afastamento para servir a outro órgão ou entidade; XIII- em afastamento para exercício de mandato eletivo; XIV- em afastamento para estudo ou missão no exterior; XV- em afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país. Art. 6.º Em regra, a emissão do certificado de participação em eventos internos está condicionada à frequência mínima de 80% (oitenta por cento) do total da carga horária, ressalvada a hipótese de eventos específicos. Art. 7.º A desistência de magistrados ou servidores inscritos em eventos internos de capacitação deverá ser comunicada ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados -NFAM - e ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - NFAS-, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, antes do início do curso, com a ciência do dirigente da unidade organizacional, no caso de servidores. Parágrafo único. Na hipótese de desistência é conveniente e oportuna a indicação de um substituto da referida unidade. Art. 8.º O servidor perderá o direito de participar de eventos de formação, pelo período de seis meses, no caso de: I - inobservância do disposto no artigo anterior; II-desistência sem justa causa, após o início do evento; III- reprovação por motivo de faltas, quando for o caso. IV- Parágrafo único. Não se aplica a penalidade prevista neste artigo ao servidor que, no prazo do art. 7.º ou durante o evento, entrar em licença ou afastar-se do serviço por determinação ou com o consentimento da Administração. Art. 9.º A reprovação em eventos internos e externos realizados com ônus para o Tribunal implicará ressarcimento integral pelo magistrado ou servidor do total das despesas havidas, nas seguintes hipóteses: I - não participar do evento ou interromper a participação sem motivo justificado; II- for reprovado em razão de frequência inferior à mínima exigida ou em virtude de aproveitamento insatisfatório; III- não cumprir as obrigações previstas no art. 6.º desta Resolução. Parágrafo único. O valor a ser ressarcido corresponderá ao custo comprovadamente despendido pela Escola ou Tribunal atinente à participação do servidor ou magistrado no evento, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Art. 10. Não será autorizada a participação de magistrados ou servidores em eventos externos, independentemente da base territorial, quando houver a possibilidade de ocorrer evento similar oferecido pela Escola Judicial ou se houver oferta no mercado local, observando-se a melhor relação custo-benefício para a Administração. Art.11. Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Consultivo da Escola Judicial, para análise, proposta e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral, para as providências pertinentes, sob a supervisão da Presidência do Tribunal, quando for o caso. **CAPÍTULO III. DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS.** Art. 12. A participação de magistrados e servidores do Tribunal em eventos externos será regida pelos princípios ordinariamente aplicáveis à Administração Pública e, ainda, pela igualdade de oportunidade de desenvolvimento profissional, pela corresponsabilidade dos gestores no processo de educação continuada das equipes de trabalho, pelo estímulo ao compartilhamento de conhecimentos e atenderá aos seguintes requisitos: I- vinculação das ações de educação, treinamento e desenvolvimento aos interesses e estratégias do Tribunal e do Poder Judiciário. II- adequação do conteúdo programático às atribuições da unidade de lotação e às atividades desempenhadas pelo magistrado e servidor. Parágrafo único. Para aferição do atendimento aos requisitos exigidos nos incisos I e II será feita análise da adequação do conteúdo do evento ao Plano Anual de Capacitação da EJUD11 e Planejamento Estratégico do TRT11, pelo Diretor da EJUD11 e Gestor da unidade de lotação. Art. 13. A participação do servidor em evento externo deverá decorrer de requerimento da chefia imediata de sua unidade de lotação, de iniciativa da área de formação de pessoal ou da administração do Tribunal. **CAPÍTULO IV. DA PARTICIPAÇÃO DE**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

SERVIDOR EM EVENTOS A REQUERIMENTO DA CHEFIA IMEDIATA. Art. 14. Em se tratando de evento cuja participação do servidor decorra de iniciativa de sua chefia imediata, a solicitação deverá ser recebida na Escola Judicial com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do início do evento, se esse ocorrer na mesma base territorial da lotação do servidor, e com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência, se houver necessidade de deslocamento, devendo, em ambos os casos, conter, obrigatoriamente: I - justificativa da chefia imediata, na qual deverão ser demonstradas a necessidade, a conveniência e a oportunidade da atividade formativa e a adequação do evento às atribuições da unidade de lotação e às atividades desempenhadas pelo servidor; II - manifestação do servidor quanto ao interesse em disseminar, na unidade ou na organização, os conhecimentos adquiridos, conforme o caso. § 1.º A solicitação deverá ser acompanhada da programação oficial do evento, na qual constem: dados da instituição promotora, valor do investimento, conteúdo programático, carga horária, local de realização. § 2.º Os pedidos que não observarem os prazos estabelecidos no *caput* não serão objeto de instrução, exceto se houver interesse direto da Administração e autorização expressa e formal da Presidência do Tribunal. Art. 15. Os magistrados e servidores autorizados a participar de eventos externos de capacitação deverão, obrigatoriamente, apresentar ao NFAM e NFAS, até o 5.º dia útil, após a conclusão, o certificado de participação, o qual deverá ser enviado por meio eletrônico ao NFAM, no caso de magistrados e ao NFAS, no caso de servidores, que procederão à sua averbação no cadastro de títulos do magistrado ou servidor. Parágrafo único. Havendo impossibilidade de entrega do certificado de participação no evento no prazo fixado no *caput*, o fato, com a devida justificativa, deverá ser comunicado ao NFAM ou NFAS, respectivamente no caso de magistrado ou servidor, até o término do dia franqueado, para análise e, se for o caso, estabelecimento de novo prazo. CAPÍTULO V. DO AFASTAMENTO PARA FINS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE MAGISTRADOS. Art. 16. Em se tratando de evento de participação do Magistrado, a solicitação deverá ser recebida na Escola Judicial com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do início do evento, se esse ocorrer na mesma base territorial da lotação do magistrado, e com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência, se houver necessidade de deslocamento, devendo, em ambos os casos, o pedido de afastamento conter, obrigatoriamente: I – o nome e local de funcionamento da instituição de ensino promotora do curso ou atividade de aperfeiçoamento profissional; II – a data de início e término do curso ou evento, o calendário acadêmico, os horários das aulas, a carga horária total e eventual previsão de férias durante o curso; III – prova da inscrição, aprovação em processo seletivo ou aceitação do requerente, a ser fornecida pela instituição promotora do curso ou evento de aperfeiçoamento profissional; IV – a natureza do curso ou evento e a sua pertinência e compatibilidade com a prestação jurisdicional; V - prova de domínio da língua em que será ministrado o curso, se no exterior; VI – o compromisso de: a) permanência na Instituição a que está vinculado, pelo menos, por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades; b) apresentação de certificado de participação, se o evento for de curta duração, e de conclusão, com aproveitamento, na hipótese de eventos de média e longa duração; c) disponibilização do trabalho de conclusão do evento, permitida a publicação gratuita em revista do Tribunal, a inserção do respectivo texto no sítio da escola da magistratura ou do tribunal na rede mundial de computadores e arquivamento na Biblioteca para consulta pelos interessados; d) disseminar, mediante aulas e palestras, os conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pelo Tribunal; e) restituir ao Erário o valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, na hipótese de não conclusão do curso por fato atribuível ao magistrado, e indenizar o Erário pelo subsídio a que faria jus no período remanescente em caso de descumprimento da exigência de permanência mínima, após o retorno às atividades (item “a”). Parágrafo único. Quando se tratar de evento de curta duração poderá ser exigida do magistrado a apresentação de resumo dos estudos ou relatório sobre os temas discutidos. Art. 17. O pedido de afastamento, formulado por escrito, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola Judicial. Parágrafo único. O requerimento emanado de membro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 06/2019 TP

de Tribunal será dirigido ao Pleno ou Órgão Especial da Corte. Art. 18. O total de afastamentos para evento de longa duração não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do número de magistrados em atividade em primeira e segunda instâncias, limitado, contudo, a vinte afastamentos simultâneos. Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício o número total de juizes em atividade, excluídos os que se encontram em gozo de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença por motivo de doença em pessoa da família; c) licença para repouso à gestante; d) afastamento para exercer a presidência de associação de classe; e) afastamento em razão da instauração de processo disciplinar. Art. 19. No exame do pedido, o Tribunal, mediante decisão objetivamente fundamentada e tomada em sessão aberta, deverá levar em conta os seguintes requisitos: I – para habilitação do candidato: a) a observância do limite de afastamentos a que se refere o art. 18; b) a instrução do pedido com os documentos, declarações e informações indicados no art.16; II – para deferimento do pedido, serão observados o art.21: a) a pertinência e compatibilidade do curso ou atividade com a prestação jurisdicional; b) a conveniência e oportunidade para a Administração Pública; c) a ausência de prejuízo para os serviços judiciários. § 1.º A Corregedoria do Tribunal instruirá o procedimento administrativo com a informação atualizada indicativa do total de magistrados em atividade a que se refere o art. 18. § 2.º A ausência de qualquer dos requisitos de habilitação implicará o não conhecimento do pedido de afastamento, sem prejuízo de sua renovação com o suprimento dos dados faltantes ou com a redução do número de magistrados afastados. § 3.º Não se deferirá afastamento para aperfeiçoamento profissional por período superior a 2 (dois) anos. Art. 20. Havendo empate na votação para escolha dos candidatos inscritos para o mesmo curso ou havendo mais candidatos do que o limite estabelecido, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao magistrado que: I - ainda não usufruiu do benefício; II – conte com maior tempo de serviço na carreira, a partir da posse; III - seja mais idoso em relação aos concorrentes. Art. 21. Não será autorizado o afastamento de magistrado quando: I – não haja cumprido o período de vitaliciamento, ressalvadas as hipóteses de eventos de curta duração ou, a critério do tribunal ou da respectiva escola nacional ou local, de frequência obrigatória; II – estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou houver recebido qualquer punição dessa natureza nos últimos 2 (dois) anos; III – tenha despachos ou sentença pendentes além do prazo legal, injustificadamente; IV – haja usufruído de idêntico benefício nos últimos 5 (cinco) anos; V – o magistrado apresentar baixa produtividade no exercício da função. CAPÍTULO VI. DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 22. Os conhecimentos agregados em decorrência da oportunidade de participar em eventos de formação poderão ser disseminados pelos magistrados e servidores participantes em suas unidades funcionais ou em áreas correlatas sempre que assim requerido por sua chefia imediata (no caso de servidores) ou pela Escola Judicial. Art. 23. O Tribunal poderá custear total ou parcialmente as despesas com a participação de magistrados e servidores em eventos externos. Parágrafo único. No caso de custeio parcial, a responsabilidade do Tribunal, inclusive perante terceiros, limitar-se-á às despesas expressamente autorizadas, correndo as demais por conta exclusiva do magistrado ou servidor. Art. 24. As horas da ação de formação e aperfeiçoamento que excederem a jornada diária não serão compensadas nem computadas como horas extraordinárias. Art. 25. Compete à Escola Judicial gerir os procedimentos decorrentes da aplicação desta norma. Art. 26. As disposições desta Resolução não se aplicam aos eventos de longa duração, assim considerados aqueles com carga horária superior a 120 horas/aula, os quais serão objeto de normatização específica. Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria GDG n.º 94/2001/TRT11. Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Votos divergentes dos Desembargadores Lairto José Veloso, Audaliphil Hildebrando da Silva e Jorge Alvaro Marques Guedes, que votavam pelo arquivamento da matéria. Desembargador David Alves de Mello Júnior – não participou do quórum por ter sido o autor da proposta; Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - ausente. 25. Recurso Administrativo no Processo **TRT nº MA-294/2019**. Recorrente: ANA FELÍCIA LOUREIRO MORAES. Recorrida: UNIÃO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. Assunto: Conversão de férias em pecúnia. Relatora: Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o pedido formulado pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

requerente Ana Felícia Loureiro de Moraes, às fls.40, bem como as demais informações constantes do processo n° MA-294/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1° Homologar o pedido de desistência do recurso administrativo formulado pela servidora aposentada ANA FELÍCIA LOUREIRO DE MORAES, referente à conversão de férias em pecúnia. Art. 2° Deferir à supracitada servidora o pagamento de indenização de 4 (quatro) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente aos quinquênios 1984/1989 (um mês) e 1989/1994 (três meses), que não foram contados em dobro para fins de aposentadoria, nem utilizados para qualquer outro fim. Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - ausente. 26. Processo **TRT n° DP-5986/2019**. Assunto: Matéria em que a servidora ANA FELÍCIA LOUREIRO DE MORAES requer o pagamento da parcela incontroversa no que diz respeito à licença prêmio, que tramita no processo MA-294/2019. Após breve discussão, o egrégio Tribunal Pleno resolve considerar que a matéria foi decidida no processo anteriormente julgado (MA-294/2019), tendo sido deferido o pedido referente ao pagamento de indenização de licença prêmio não gozada. Após o julgamento desta matéria houve um breve intervalo na sessão, a qual foi reiniciada após, aproximadamente, 40 minutos, com o processo 27. **TRT n° DP-14767/2018**. Assunto: Matéria referente ao reajuste de pensão por morte, derivada da aposentadoria, concedida à pensionista RAIMUNDA BARBOSA CORDEIRO, cônjuge do servidor aposentado MANOEL DE LIMA CORDEIRO, por meio da RA n° 270/2018. Após breve discussão, o egrégio Tribunal Pleno retirou o processo de pauta a pedido do Desembargador Presidente. 28. Processo **TRT n° DP-1428/2019**. Assunto: Matéria referente a retificação da RA-034/2019, que concedeu pensão a menor SOFIA CRUZ AZEDO CAMPELO, beneficiária da servidora Vanessa Cruz Azedo, para alterar o fundamento legal (incisos do §7º, art. 40, da CR/88 e do art. 2º da Lei n° 10.887/2004 (forma de cálculo do benefício), considerando que a instituidora faleceu em atividade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação n° 505/2019/SGPES/SLP, e o que consta do Processo Eletrônico TRT n° DP-1428/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa n° 34/2019/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: “Conceder pensão por morte à SOFIA CRUZ AZEDO CAMPELO, representada legalmente por seu pai Ricardo de Almeida Campelo, na condição de filha menor da servidora falecida VANESSA CRUZ AZEDO, no percentual de 100% (cem por cento), com base nos artigos 215, 217, inc. IV, “a”, e 219, inc. I, da Lei n° 8.112/90, devendo os cálculos observarem o que determina o art. 40, §7º, inc. II, e 17, da CR/88, c/c o art. 2º, inc. II, da Lei n° 10.887/2004, com efeitos financeiros a contar da data do óbito (15-11-2018) e até que atinja a idade limite de 21 anos ou ocorra qualquer outro evento que acarrete a perda da qualidade de beneficiária”. Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 19-3-2019, data da publicação da RA n° 34/2019. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - ausente. 29. Processo **TRT n° DP-13664/2018**. Assunto: Minuta de Resolução Administrativa referente à instituição do Banco de Horas, que atualiza e consolida as normas relativas à frequência dos servidores do TRT11. O egrégio Tribunal Pleno resolveu adiar o **juízo** em razão do pedido de vista da Desembargadora Solange. 30. Processo **TRT n° DP-8198/2019**. Assunto: Proposta referente à alteração dos incisos I e II do art. 2º da RA n° 250/2013/TRT11, que dispõem sobre área de jurisdição das Varas do Trabalho de Manaus e Itacoatiara, para incluir o Município de Rio Preto da Eva na jurisdição de Manaus. O egrégio Tribunal Pleno resolveu **adiar o juízo**, considerando que a Desembargadora Corregedora havia solicitado vista regimental. 31. Processo **TRT n° DP-6845/2019**. Assunto: Matéria em que o advogado LUIZ FELIPE BELMONTE DOS SANTOS requer cópia integral do Processo TRT11 n° MA-4061/2015. Antes do julgamento da matéria a Desembargadora Joicilene Portela declarou a sua suspeição. Após breve discussão, o egrégio Tribunal Pleno resolveu adiar o julgamento em razão do pedido de vista da Desembargadora Maria de Fátima. 32. Processo **TRT n° DP-11043/2018**. Assunto: Matéria em que o Presidente da Comissão de Segurança Permanente, Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, encaminha Minuta que dispõe sobre o uso de uniforme institucional pelos servidores lotados no Núcleo de Segurança e Transporte, que exerçam atividade de segurança judiciária no âmbito do TRT11. O egrégio Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

Pleno, CONSIDERANDO a necessidade normatizar e regulamentar a utilização e o uso de uniforme institucional pelos servidores lotados no Núcleo de Segurança e Transporte; CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º e nos anexos da Resolução nº 175/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-11043/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos, regulamentar o uso de uniforme institucional pelos servidores lotados no Núcleo de Segurança e Transporte, que exerçam atividade de segurança judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos seguintes termos: Art. 1.º Os servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Judiciária, lotados no Núcleo de Segurança e Transporte do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, durante as atividades concernentes ao cargo, obrigatoriamente utilizarão uniforme padronizado nos termos da presente Resolução. Art. 2.º O Tribunal fornecerá aos ocupantes do cargo efetivo especificado no artigo 1º, trajes e emblemas para uso estrito durante a realização de atividades institucionais (distintivos, *bottons*, brasões e outros acessórios de identificação funcional). § 1.º O uso adequado, a guarda, a limpeza, a conservação dos trajes e demais itens do uniforme, bem como os de identificação funcional, são de responsabilidade dos servidores que os utilizam. § 2.º Fica vedada a utilização dos uniformes em atividades ou situações não relacionadas às atribuições do cargo, assim como o uso de qualquer acessório, adereço, instrumento ou símbolo não constantes nesta norma e que não guardem relação com a atividade de segurança institucional. Art. 3.º O uniforme institucional, independentemente do gênero do servidor, será composto pelos seguintes itens: I - Calça preta tática com bolsos laterais; II - Camisa modelo Panamá, na cor cinza bandeirante, que deve ser utilizada com a barra por dentro da calça, com os botões fechados, contendo os seguintes símbolos identificadores da Justiça do Trabalho (anexo VII): a) brasão do Poder Judiciário Federal, do lado esquerdo, à altura do peito, logo acima do bolso esquerdo da camisa, quando houver (anexo I); b) tarjeta ou silkscreen contendo o nome e tipo sanguíneo do servidor, do lado direito, à altura do peito, logo acima do bolso direito da camisa, quando houver; c) bandeira da República Federativa do Brasil na manga esquerda (anexo II); d) logomarca do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região na manga direita (anexo III); e) dizeres "Poder Judiciário Federal", na parte posterior, na altura das costas (anexo IV); III - Cinto tático preto; IV - Bota tática na cor preta; V - Gandola tática, cor preta, contendo o brasão do Poder Judiciário Federal no braço esquerdo e as demais identificações com as disposições indicadas para a camisa panamá, conforme disposto no inciso II, sendo a gandola peça complementar. VI - Colete balístico, quando fornecido pela Administração, será na cor preta, brasão do Poder Judiciário Federal do lado esquerdo, à altura do peito, a identificação do servidor por meio de tarjeta contendo o nome e tipo sanguíneo do lado direito e à altura do peito e os dizeres "Poder Judiciário Federal" na parte posterior e na altura das costas. § 1.º É considerado acessório do uniforme acima especificado o distintivo metálico com o brasão contendo as Armas da República e os dizeres "Poder Judiciário Federal" e "Agente", a ser usado em uma corrente, na altura do peito, ou afixado na parte dianteira do cinto (anexo V). § 2.º Em situações excepcionais, em razão do caráter peculiar do serviço a ser executado e desde que expressamente autorizado pelo Núcleo de Segurança e Transporte, o servidor que exerça a atividade de Segurança Judiciária, fica dispensado da utilização do traje tático, devendo utilizar roupas adequadas a tarefa a ser realizada. § 3.º Os servidores especificados no artigo 1º, em missão oficial e em eventos oficiais internos ou externos, deverão utilizar terno ou outro traje indicado pelo superior hierárquico. No caso do terno, deverão utilizar o *botton* do lado esquerdo da lapela, contendo o brasão das Armas da República e os dizeres "Poder Judiciário Federal" e "Agente" (anexo VI). § 4.º O uniforme institucional, os emblemas, os *bottons*, o distintivo metálico e outros acessórios de identificação funcional, especificados nesta Resolução, são de uso exclusivo em serviço, sendo vedada sua utilização fora desse período ou de atividades relacionadas às atribuições do cargo e, no caso dos emblemas, em quaisquer bens ou equipamentos particulares. § 5.º O servidor que tiver alterada sua lotação, subordinação ou for exonerado do cargo deverá devolver à chefia imediata, independentemente do estado de conservação, os trajes citados no artigo 3º, bem como o distintivo, o *botton* e demais emblemas que estejam em sua posse. § 6.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

Os trajes descritos na presente Resolução, quando se tornarem inservíveis ou inutilizáveis, ou quando houver troca ou substituição dos mesmos, deverão ser devolvidos à chefia imediata, que os remeterá ao Núcleo de Segurança e Transporte, para que seja dada a destinação adequada. § 7.º A chefia imediata do servidor deverá ser formalmente comunicada em caso de perda ou roubo de qualquer dos itens que compõem a vestimenta descrita nesta norma. § 8.º O uso do uniforme institucional pelos Agentes de Segurança Judiciária desobriga-os do uso do crachá e do *botton*. Art. 4.º O uso do colete balístico será obrigatório a todos os Agentes de Segurança, para o exercício das atribuições operacionais, quando indicado pelo superior hierárquico. Art. 5.º Cabe aos superiores hierárquicos dos servidores especificados no art. 1º fiscalizar o pleno atendimento das determinações estabelecidas nesta Resolução. Art. 6.º As capas de coletes balísticos poderão ser utilizadas até sua substituição, sendo que novas aquisições deverão estar de acordo com a presente Resolução. Art. 7.º As camisetas de cor preta gola “O”, já adquiridas pelo Tribunal, poderão ser utilizadas em ações de treinamento, mediante expressa autorização do Núcleo de Segurança e Transporte ou, ainda, sob a camisa panamá, desde que não se sobressaiam ao uniforme regulamentar. Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 33. Processo **TRT nº MA-404/2016**. Assunto: Matéria referente à prorrogação do Concurso Público C-076, por mais 2 (dois) anos, homologado pela RA nº 193/2017, a contar de 21-8-2019, conforme item 13.4 do Edital nº 1/2016. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-404/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Prorrogar a validade do Concurso Público C-076, para provimento de cargos de Analista e Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, homologado pela RA nº 193/2017/TRT11 (publicada no DOU de 21-8-2017), por mais 2 (dois) anos, a contar de 21-8-2019, ou seja, até 21-8-2021, nos termos do item 13.4 do Edital, bem como dos arts. 37, III, da CF/88 e art. 12, *caput*, da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 34. Processo **TRT nº DP-3540/2017**. Assunto: Matéria referente à reversão da cota-parte da pensão temporária percebida pela beneficiária MARIA CAROLINA QUEIROZ MOTA, correspondente a 50%, em favor de MARIA CLARA QUEIROZ MOTA, no percentual de 100%, na condição de menor sob guarda, até completar a idade de 21 anos. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 616/2019/SGPES, o Parecer Jurídico nº 238/2019 e o que consta do Processo TRT nº DP-3540/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Reverter a cota-parte da pensão temporária a que fazia jus MARIA CAROLINA QUEIROZ MOTA, correspondente a 50% (cinquenta por cento), por haver completado a maioria em 24-4-2019, para a co-beneficiária MARIA CLARA QUEIROZ MOTA, que perceberá 100% (cem por cento), com efeitos financeiros retroativos a maio/2019, até completar a idade de 21 anos, com base nos arts. 222 e 223 da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 35. Processo **TRT nº DP-7230/2019**. Assunto: Matéria referente à suspensão de pagamento ao servidor ORCIVAL DA ROCHA BASTOS, que permanece irregular perante a Justiça Eleitoral, em razão da ausências às urnas e suspensão de direitos políticos (condenação criminal). Após breve discussão, o egrégio Tribunal Pleno resolveu adiar o julgamento em razão do pedido de vista da Desembargadora Joicilene Portela. 36. Processo **TRT nº DP-5976/2019**. Assunto: Matéria referente à retificação da RA nº 111/2019/TRT11, que se refere ao seu art. 1º, para que conste a referência à paridade com base no Acórdão TCU nº 2553/2013/Plenário do TCU, mantendo inalterados os demais fundamentos legais. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-5976/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução nº 111/2019/TRT11, no que se refere ao art. 1º, para que conste a paridade com base no Acórdão TCU nº 2553/2013 – Plenário do TCU, que passa a ter a seguinte redação: “Deferir pensão por morte a senhora ROSA LIA DINELLI DUQUE, genitora da servidora aposentada MYRTE DINELLI PACHECO DUQUE, fazendo jus a 100% do valor do benefício, de modo vitalício, com fundamento nos arts. 215, 217 e 222 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

paridade baseada no Acórdão TCU nº 2553/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, com efeitos financeiros retroativos a 20-4-2019, data do óbito”. Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 11-6-2019, data da publicação da RA nº 111/2019/TRT11. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 37. Processo **TRT nº MA-571/2017**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações nº 614/2017/SGPES/SLP e 622/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 304/2017 e o que consta do Processo TRT nº MA-571/2017, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS SANTOS no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I- Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II- Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 8% (oito por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe - FC-05 e 8/10 (oito décimos) de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), por ser portadora de Diploma de Curso Superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 38. Processo **TRT nº MA-545/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor LUIS CARLOS RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 569/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 207/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-545/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao servidor LUIS CARLOS RODRIGUES aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 18% (dezoito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-05 (Oficial Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Gestão Pública, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 39. Processo **TRT nº MA-522/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 556/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante!

ATA N. 06/2019 TP

208/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-522/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao servidor FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 13% (treze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada FC-02 de Agente Especializado, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - ausente. 40. Processo **TRT nº MA-900/2018**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor JOÃO RICARDO RODRIGUES NEVES, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Contabilidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 562/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 213/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-900/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO RICARDO RODRIGUES NEVES aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada FC-03 (Secretário Especializado), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio - ausente. 41. Processo **TRT nº MA-638/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora LUIZA FURTADO RIBEIRO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 578/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 216/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-638/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora LUIZA FURTADO RIBEIRO, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C11, na forma do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/2003, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 7º da EC 41/200, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I- Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II- Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 13% (treze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização em Direito Civil e Processual Civil, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 42. Processo **TRT nº MA-618/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora ELZA REGINA SILVA DA COSTA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Apoio Serviços Diversos. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 573/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 211/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-618/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ELZA REGINA SILVA DA COSTA no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Apoio de Serviços Diversos, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 7% (sete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), por ser portadora de Diploma de Curso Superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 43. Processo **TRT nº MA-695/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora JUCILENE MARIA PINTO NUNES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 627/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 239/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-695/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à servidora JUCILENE MARIA PINTO NUNES, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 13% (treze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos), da função comissionada de Secretário de Audiência – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 44. Processo **TRT nº MA-745/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor ANTONIO CÉSAR MARTINS REIS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 635/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 236/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-745/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

servidor ANTÔNIO CÉSAR MARTINS REIS, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 12% (doze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) - 10/10 (dez décimos) de funções comissionadas, sendo 8/10 (oito décimos) de Assistente de Diretor – FC-04 e 2/10 (dois décimos) de Secretário de Audiência – FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV- Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, pela Especialização MBA em Gestão Empresarial, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 45. Processo **TRT nº MA 785/2019 (DP-12344/2018)**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora STANNY CARLA CRUZ AZÊDO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as Informações nº 1027/2018/SLP/SGPES e nº 642/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 536/2018 e o que consta do Processo TRT nº MA-785/2019 (DP-12344/2018), RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à servidora STANNY CARLA CRUZ AZÊDO aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 16% (dezesseis por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas a seguir enumeradas: 4/10 (quatro décimos) do cargo comissionado de Diretor de Secretaria – CJ-3; 4/10 (quatro décimos) de Chefe de Gabinete - FC- 05 e 2/10 (dois décimos) de Secretário da Presidência - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 46. Processo **TRT nº MA-697/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais a servidora REJANE GUERREIRO BEZERRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 623/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 237/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-697/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à servidora REJANE GUERREIRO BEZERRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 14% (quatorze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas a seguir enumeradas: 2/10 (dois décimos) de Chefe de Gabinete - FC-06 e 8/10 (oito décimos) de Chefe de Gabinete - FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90; IV – Vantagem da opção de que trata o art. 2º da Lei nº 8.911/94, c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Chefe de Gabinete - FC-06, no valor estabelecido pelo art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 12.774/2012, conforme jurisprudência firmada pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2019, e V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. Por ocasião das aposentadorias, o egrégio Tribunal Pleno aprovou votos de congratulações aos servidores pelos anos de serviço prestados à Justiça do Trabalho. 47. Processo **TRT nº MA-440/2019**. Assunto: Matéria referente à republicação da RA nº 73/2019, que concedeu a aposentadoria por invalidez do servidor RODRIGO DE PAULA E SILVA para inclusão da vantagem relativa ao Adicional de Qualificação – AQ, na ordem de 5% sobre o vencimento básico. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 596/2019/SLP/SGPES e o que consta do Processo TRT nº MA-440/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 073/2019/TRT11, que concedeu a aposentadoria por invalidez do servidor RODRIGO DE PAULA E SILVA para determinar a inclusão da vantagem relativa ao Adicional de Qualificação – AQ, na ordem de 5% sobre o vencimento básico do cargo efetivo, por ser portador de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 14-5-2019, data da publicação da RA nº 073/2019/TRT11. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 48. Processo **TRT Nº DP-1894/2019**. Assunto: Matéria referente à retificação da RA nº 105/2019, que concedeu aposentadoria ao servidor JORGE FERREIRA SILVA. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP 1894/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 105/2019/TRT11, referente à aposentadoria do servidor JORGE FERREIRA SILVA, para onde se lê: “JORGE FERREIRA DA SILVA”, leia-se “JORGE FERREIRA SILVA.” Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 11-6-2019, data de publicação da RA nº 105/2019/TRT11. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 49. Processo **TRT nº DP-8092/2019**. Assunto: Matéria em que a Juíza do Trabalho convocada YONE SILVA GURGEL CARDOSO solicita a alteração do seu 1º período de férias/2019, anteriormente marcado para o período de 2 a 31-7-2019, para gozo no período de 20-11 a 19-12-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo TRT nº DP-8092/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Juíza YONE SILVA GURGEL CARDOSO, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, atualmente convocada para atuar neste Tribunal, o pedido de alteração de suas férias relativas ao 1º período de 2019, anteriormente marcadas para 2 a 31-7-2019, a fim de serem usufruídas de 20-11 a 19-12-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente; Juíza convocada, Yone Silva Gurgel Cardoso, não participou do quórum por impedimento. 50. Processo **TRT**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

Nº DP-8286/2019. Assunto: Matéria em que a Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE requer férias relativas ao exercício de 2019/2020, para usufruto de 21-1 a 19-2-2020 (2º período), de 7-7 a 5-8-2020 (1º período), ficando o 2º período/2020 para gozo oportuno. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-8286/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir férias à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, relativas ao exercício de 2019 (2º período) e 2020 (1º período), para usufruto, respectivamente, de 21-1 a 19-2-2020 e 7-7 a 5-8-2020, ficando o 2º período de 2020 para gozo em oportuno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 51. Processo **TRT nº DP-8557/2019.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES requer férias relativas ao exercício de 2020, para usufruto de 23-1 a 21-2-2020 (1º período), com adiantamento de gratificação natalina, bem como de 22-6 a 21-7-2020 (2º período). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-8557/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, referente à marcação de suas férias do exercício de 2020 (1º e 2º períodos) para serem usufruídas, respectivamente, de 23-1 a 21-2-2020 e 22-6 a 21-7-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 52. Processo **TRT nº DP-7608/2019.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER solicita a concessão de 1 (um) dia de folga compensatória, por atuação no plantão judiciário do dia 23-5-2019, com usufruto em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-7608/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER uma folga compensatória referente à atuação no plantão judiciário do dia 23-5-2019, para usufruto em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 53. Processo **TRT nº DP-8189/2019.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES solicita a concessão de 2 (duas) folgas compensatórias para gozo em data oportuna, referente ao plantão judiciário do período de 3 a 9-6-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-8189/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES duas folgas compensatórias, referentes à atuação no plantão judiciário no período de 3 a 9-6-2019, para gozo oportuno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 54. Processo **TRT nº DP-2220/2015.** Assunto: Matéria referente à homologação do período de licença médica da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, de 4-6 a 4-9-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o laudo médico da JMO deste Tribunal, às fls. 93, e as informações constantes do Processo TRT nº DP-2220/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ prorrogação de licença médica no período de 4-6 a 4-9-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 55. Processo **TRT nº DP-7604/2019.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, a marcação do 2º período de férias/2016 da Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, para usufruto no período de 8-7 a 6-8-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-7604/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER a marcação de suas férias de 2016 (2º período), para usufruto no interregno de 8-7 a 6-8-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier não participou do quórum por impedimento; Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 56. Processo **TRT nº DP-8586/2019.** Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido do Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, referente à alteração do 2º período de férias/2016, anteriormente marcadas de 30-11 a 19-12-2019, para usufruto no período de 8 a 27-7-2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo TRT nº DP-8586/2019, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, que indefere o fracionamento de férias: Art.1º Referendar o ato da Presidência que deferiu ao Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA alteração de suas férias de 2016 (2º período), anteriormente marcadas de 30-11 a 19-12-2019 (20 dias), para serem usufruídas de 8 a 27-7-2019, esclarecendo que o referido magistrado, mesmo de férias, compromete-se participar das sessões do Pleno, da Especializada I, da 2ª Turma e das reuniões com o Ministro-Corregedor, durante a Correição Ordinária da CGJT de 2019 neste Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva não participou do quórum por impedimento; Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 57. Processo **TRT nº DP-8839/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, referente à alteração das férias marcadas para 1º a 30-7-2019, ficando o usufruto para o período de 15-7 a 13-8-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP- 8839/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS alteração de suas férias, anteriormente marcadas para 1º a 30-7-2019, ficando o usufruto no período de 15-7 a 13-8-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes não participou do quórum por impedimento; Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 58. Processo **TRT nº DP-8365/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento da Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Membro do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, a fim de participar das Reuniões e do Seminário dos Gestores Nacionais do Programa Trabalho Seguro, que ocorrerão nos dias 8 e 9-8-2019, 19 e 20-9-2019, 16, 17 e 18-10-2019 e 28-11-2019, todos em Brasília/DF, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e sem ônus para o Tribunal, considerando os dias 7 e 10-8-2019, 18 e 21-9-2019, 15 e 19-10-2019 e 27 e 29-11-2019 como trânsito. (Portaria nº 319/2019/SGP) O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP- 8365/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 319/2019/SGP) que autorizou o deslocamento da Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, Membro do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro (PTS), à cidade de Brasília/DF, nos períodos de 7 a 10-8-2019, 18 a 21-9-2019, 15 a 19-10-2019 e 27 a 29-11-2019, a fim de participar das Reuniões e do Seminário dos Gestores Nacionais do Programa Trabalho Seguro, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e sem ônus para este Tribunal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa não participou do quórum por impedimento; Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 59. Processo **TRT nº DP-8397/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência suspende, *ad referendum* do Pleno, o expediente da Vara do Trabalho de Coari-AM, no período 17 a 19-6-2019, tendo em vista inviabilidade da prestação jurisdicional durante os serviços de instalação da rede elétrica, em andamento naquela unidade, noticiado por meio do Ofício nº 30/2019/VTC (Portaria nº 327/2019/SGP). CONSIDERANDO a solicitação da Juíza do Trabalho Titular da VT de Coari/AM, por meio do Of. nº 30/2019-VTC, constante do Processo TRT nº DP-8397/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 327/2019/SGP), que deferiu a suspensão do expediente da Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 17 a 19-6-2019, tendo em vista inviabilidade da prestação jurisdicional durante os serviços de instalação da rede elétrica, em andamento naquela unidade, esclarecendo que os prazos processuais que eventualmente iniciariam, terminariam ou estariam em curso no dia 17 de junho de 2019 ficam automaticamente prorrogados para o dia 24 de junho de 2019 (segunda-feira), quando o expediente será retomado normalmente. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 60. Processo **TRT nº MA-336/2019 (MA 299/1998)**. Assunto: Matéria em que a Presidência altera e republica, *ad referendum* do Pleno, o Ato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntos somos Diamante

ATA N. 06/2019 TP

26/2019/SGP/TRT11, que tornou sem efeito a RA nº 58/2011/TRT11, e outorgou efeitos repristinatórios à RA nº 73/1998/TRT11 (Ato TRT 11ª Região 30/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 089/2019/SGPES/SPIP, o Parecer Jurídico nº 197/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-336/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 30/2019/SGP) que alterou e republicou o Ato TRT 11ª Região 26/2019/SGP, o qual retificou a Resolução Administrativa 58/2011/TRT11, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho – DOEJT em 25-3-2011, a fim de manter o fundamento original quando da concessão da aposentadoria da servidora RISOLETA DA SILVA RIBEIRO, pela RA-073/98/TRT11, cujo ato foi considerado legal pelo TCU, mantendo-se os proventos na proporção de 26/30 (vinte e seis trinta avos, a saber: “(...) com fulcro no art. 40, inciso III da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, letra c, da Lei 8.112/90, (...)”, mantidos os demais termos da referida Resolução Administrativa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 61. Processo **TRT nº MA-256/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência altera e republica, *ad referendum* do Pleno, o Ato 27/2019/SGP/TRT11, que tornou sem efeito a RA nº 209/2009/TRT11, e outorgou efeitos repristinatórios à RA nº 127/2005/TRT11 (Ato TRT 11ª Região 29/2019/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 083/2019/SGPES/SPIP, o Parecer Jurídico nº 196/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-256/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato 29/2019/SGP) que alterou e republicou o Ato TRT 11ª Região 27/2019/SGP, o qual retificou a Resolução Administrativa 209/2009/TRT11, de 9-12-2009, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho – DOEJT de 12-12-2009, que dispõe sobre a aposentadoria da servidora LILIAN NEISA DA CRUZ CAVALCANTE, no que tange a fundamentação legal, para onde se lê: “(...) com fulcro no art. 40, inc. I da CR/88, com redação dada pela EC nº 41/2003(...)”; Leia-se: “(...) com fulcro no art. 40, inciso I da CR/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 (...)”, mantidos os demais termos da referida Resolução Administrativa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente. 62. Processo **TRT nº MA-306/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento da Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE, a fim de participar do IV Seminário Roraimense de Direito e Processo do Trabalho, à cidade de Boa Vista, no dia 28-6-2019, considerando como trânsito os dias 27 e 29-6-2019. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-306/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 345/2019/SGP) que autorizou o deslocamento da Desembargadora JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE, à cidade de Boa Vista, a fim de participar do IV Seminário Roraimense de Direito e Processo do Trabalho, no dia 28-6-2019, considerando como trânsito os dias 27 e 29-6-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio – ausente; Desembargadora Joicilene Jeronimo Portela Freire não participou do quórum por impedimento. 63. Processo **TRT nº DP-762/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento do Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR à cidade de Boa Vista, a fim de representar o Tribunal durante a visita institucional do Presidente do STF e do CNJ, Ministro José Antonio Dias Toffoli, no dia 22-7-2019, considerando o dia 21-7-2019 como trânsito (Portaria nº 346/2019/SGP e Portaria nº 350/2019/SGP). Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange indagou à Presidência como havia sido o critério de escolha do desembargador para representar o tribunal, tendo o Desembargador Lairto informado que a escolha foi pelo critério de antiguidade, dentre os desembargadores que se encontravam em exercício. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº MA-762/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 346/2019/SGP, alterada e republicada pela Portaria nº 350/2019/SGP) que autoriza o deslocamento do Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR à cidade de Boa

